

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2020

• Nº 7.150

Quinta-feira, 23 de Abril de 2020

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Aluizo da S. de Carvalho

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: José Renato Ribeiro
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: João Bittencourt da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Empresa Pública

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Rodolfo Fernandes da Silva Torres
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 1557 DE 23 DE ABRIL DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 410101.0008.0655.0201/2020 GAB-CGE,

RESOLVE :

Exonerar **Vera de Nazaré Ferreira Diniz** do cargo em comissão de Controlador Adjunto, Código CDS-4, da Controladoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0423-0003-1505

DECRETO Nº 1558 DE 23 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 410101.0008.0655.0201/2020 GAB-CGE,

RESOLVE :

Nomear **Maria Cecília Soares da Costa Faro** para exercer o cargo em comissão de Controlador Adjunto, Código CDS-4, da Controladoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0423-0003-1512

DECRETO Nº 1559 DE 23 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 252/2020-GAB/AMAPÁ TERRAS,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Moisés Silva Araújo** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Obtenção Fundiária/Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial, Código FGS-3, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0423-0003-1510

DECRETO Nº 1560 DE 23 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.425, de 15 de julho de 2019, e tendo em vista o contido no Ofício nº 252/2020-GAB/AMAPÁ TERRAS,

RESOLVE :

Nomear **Joberson Carlos de Souza** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Obtenção Fundiária/Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial, Código FGS-3, do Instituto de Terras do Estado do Amapá - AMAPÁ TERRAS.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Governador

HASH: 2020-0423-0003-1544

HASH: 2020-0423-0003-1506

DECRETO Nº 1561 DE 23 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0008.1596.0009/2020 SECRETÁRIO - SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear **Heleno Lobato Moreira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Capacitação Comunitária/Coordenação de Segurança Comunitária, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2020-0423-0003-1513

Polícia Civil**ERRATA DA PORTARIA nº 0158/2020**

PORTARIA publicada no Diário Oficial de 20 de abril de 2020, Diário Oficial nº 7148, página nº 04

ONDE SE LÊ:

Art. 4º. A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101, Programa de Trabalho nº 06.18103201030 -DGPC, no elemento de Despesas de pronto pagamento (Aquisição de Material e Pagamento de Execução de Serviços e Enfretamento de Emergência ao Carona Vírus), na rubrica 33.90.30 o valor de **R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).**

LEIA-SE:

Art. 4º. A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101, Programa de Trabalho nº 06.18103201030 -DGPC, no elemento de Despesas de pronto pagamento (Aquisição de Material e Pagamento de Execução de Serviços e Enfretamento de Emergência ao Carona Vírus), nas rubricas 33.60.36 o valor de **R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)** e 33.90.30 o valor de **R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

Macapá-AP, 23 de abril de 2020.

Polícia Militar**JUSTIFICATIVA**

Em cumprimento ao inciso III, do Art. 6º, da Instrução Normativa do Amapá Nº 0001 de 02 de maio de 2016, a Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica das Programações de Desembolso, conforme tabela abaixo, em favor do Credor 71.505.564/0001-24 - EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, correspondente a dispêndio cujo objeto foi a aquisição de medicamentos, instrumentos, equipamentos e suprimentos odontológicos, pelos seguintes motivos:

Número	Data de emissão	Valor R\$
2020PD00095	18/02/2020	1.108,00
2020PD01266	07/04/2020	22.622,75
2020PD01289	08/04/2020	3.942,91
2020PD01290	08/04/2020	490,32
2020PD01291	08/04/2020	26.193,64
2020PD01292	08/04/2020	13.683,24
2020PD01293	08/04/2020	3.180,37

1º - Os materiais a serem fornecidos pela empresa supramencionada já foram devidamente entregues conforme ARP nº 089/2019-CLC/PGE, ordem de utilização nº 00006/PMAP/2019, Notas Fiscais NF nº 038005, de 08/01/2020, NF nº 038080, 20/01/2020, NF nº 038236, de 10/02/2020, NF nº 038004, de 08/01/2020, NF nº 038079, de 20/01/2020, NF nº 038233, 10/02/2020, e APR nº 090/2019-CLC/PGE, ordem de utilização nº 00008/PMAP/2019, NF nº 037934, de 18/12/2019.

2º - Tendo em vista a necessidade de reposição de insumos odontológicos necessários para manutenção da prestação de serviços de odontologia por parte da PMAP a seus policiais militares e familiares, promovendo dessa forma a saúde a seus integrantes;

3º - É necessário possibilitar condições financeiras à empresa e manter uma boa relação entre esta e a instituição, que desta maneira poderá futuramente firmar novas aquisições.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá/AP, 22 de Abril de 2020.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS - CEL QOPMC
Comandante Geral da PMAP

HASH: 2020-0423-0003-1507

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 115/2020 - CLOG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar a retirada do processo nº 00012/CBMAP/2020, Contrato nº 06/2020 – DAG/CBMAP, conforme TR nº 03/2020- DPLAN/DAG/CBMAP, adesão à Ata de Registro de Preço nº 088/2019 CLC- PGE, que trata da aquisição de Combustível Aeronáutico, visando a atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º- A despesa, de forma parcial, decorrente da aquisição do objeto deste TR ocorrerão a cargo do Elemento Orçamentário na Fonte 188, Natureza de despesa: 3.3.40.41, UG : 530012, para Ações de Defesa Civil, Conforme o Processo: 59052.003783/2020-72, Nota de Empenho Nº: 2020NE000106 SIAFI, de 24 Mar 2020 no valor de **R\$ 834.575,00 (oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**, visando atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC e do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP.

Art. 3º- A comissão de fiscalização deverá apresentar relatório final no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de conclusão da execução dos serviços previstos como objeto do supracitado processo.

CAP QOSBM **MANOEL SILVA DOS SANTOS**. Mat. 1069390

1º TEN QOABM **ENIVALDO SILVA BARBOSA**. Mat. 475459

2º TEN QOBBM **EDSON LIMA DO COUTO**. Mat. 420220

Art. 4º- Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de abril de 2020.
WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-0423-0003-1511

PORTARIA Nº 133/2020 - CBMAP

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, de medidas temporárias de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), em relação aos processos de solicitação de vistoria técnica, bem como aos credenciamentos de prestadores de serviço de recarga e manutenção de extintores, de serviço brigada de incêndio, e centros de formação de bombeiros civis e brigadistas, com vistas à emissão dos Alvarás de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Certificados de Credenciamento.

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ – CBMAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO**:

A edição do Decreto Estadual nº 1377, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá, de medidas temporárias de prevenção de contágio pela COVID-19;

Que a Lei Estadual nº 0871 de 31 de dezembro de 2004, instituiu o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá – CSIP/AP e atribuiu competência ao CBMAP para planejar, coordenar e executar as atividades de análise de projetos, vistoria e fiscalização das edificações e áreas de risco concernentes ao Serviço de Segurança Contra Incêndio;

A necessidade de adequar procedimentos administrativos do Serviço de Segurança contra Incêndio realizado pelo CBMAP em face da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Estender até o dia 31 de julho a validade das licenças emitidas pelo Corpo de Bombeiros (Alvarás de Vistorias e Certificados de Credenciamento) que tiverem a validade expirada no período compreendido entre 01 de março e 31 de julho de 2020.

Parágrafo único - Esta Portaria, por si só, servirá como prova de regularidade para eventuais demandas do responsável em relação ao prazo de validade da licença, não sendo necessário solicitar ao Corpo de Bombeiros a alteração da validade posta na licença expedida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 17 de abril de 2020
WAGNER COELHO PEREIRA – CEL BM/QOBBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2020-0423-0003-1508



Secretaria de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 2020.000020

Aprova o Regime Especial para a empresa **MINA TUCANO LTDA** relativo aos benefícios fiscais do ICMS às empresas mineradoras em operações no Estado do Amapá, de que trata o Decreto Estadual nº 1518, de 08 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Fazenda, com base na autorização prevista no art. 244, da Lei nº 0400/97-CTE c/c com o inciso II do art. 415 do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 e,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 2497, de 24 de março de 2020, que alterou o Anexo das metas fiscais pela estimativa e compensação da renúncia de receita prevista na Lei nº 2443, de 22 de novembro de 2019;

Considerando o disposto no Convênio ICMS 65-2019, implementado na legislação estadual pelo Decreto nº 5343, de 05 de dezembro de 2019, bem como as disposições contidas no Decreto nº 1518, de 08 de abril de 2020;

Considerando o cálculo da Renúncia Fiscal referente ao benefício fiscal concedido feito pela Coordenadoria de Fiscalização –COTRI- através do Processo nº 0048062020-2;

Considerando, ainda, o contido no Processo nº 28730.0051672020-1 e Parecer Fiscal nº 2020.01.00.00055;

DECLARA:

Cláusula primeira Autorizada a empresa **MINA TUCANO LTDA**, sociedade empresária limitada, com atividade econômica de extração e beneficiamento de metais preciosos, estabelecida na Estrada do Taperebá, S/Nº, KM 15, Bairro Fazenda Urucum, CEP: 68.945.000, Município de Pedra Branca do Amapari, no Estado do Amapá, inscrita

no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF nº 05.642.709/0001-04, inscrição estadual (CAD-ICMS) nº 03.026.508-8, a usufruir dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 1518, de 08 de abril de 2020, nos termos deste Ato Declaratório, conforme abaixo:

- isenção do ICMS incidente nas operações internas com óleo diesel, classificado no Código 2710.19.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul –NCM, quando for destinado a insumos para geração de energia elétrica em suas termelétricas, na quantidade de até 7.517.455,92 litros ao ano;

I – isenção do ICMS incidente nas operações internas com energia elétrica fornecida pela Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, destinada ao insumo para movimentar sua usina de beneficiamento de minério, limitado a 60.000.000 KWH ao ano.

§ 1º A utilização dos produtos com benefício fiscal não se aplica para uso nas atividades administrativas da empresa.

§ 2º A empresa beneficiária, quando adquirir óleo diesel ou energia elétrica deverá informar mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente à operação, em meio eletrônico, à Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria da Fazenda, relatório contendo no mínimo, as informações relativas à origem da aquisição, CNPJ da empresa remetente, quantidade adquirida, CFOP da operação e número da Nota Fiscal de Entrada.

§ 3º Caso a empresa beneficiária venha a adquirir óleo diesel ou energia elétrica em quantidade superior a estabelecida nos incisos I e II desta Cláusula, o remetente deverá faturar a quantidade excedente com o imposto correspondente.

Cláusula segunda A empresa responderá pelo imposto devido e seus acréscimos legais se utilizar óleo diesel adquirido com a isenção, em outro processo ou consumo que não seja insumo para geração de energia elétrica e, ainda, que forneça óleo diesel com a isenção do ICMS a terceiros.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no caput desta Cláusula acarretará perda do benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula terceira A empresa deverá, por meio da Escrituração Fiscal Digital – EFD, escriturar no registro E 115, utilizando código de ajuste específico a ser publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o volume total do ICMS que deixou de ser recolhido em razão da desoneração concedida por este Ato.

Cláusula quarta A empresa estará sujeita ao cumprimento, de forma integral ou parcial, das seguintes condições gerais:

obra local;

I - de caráter socioeconômico:

manutenção ou geração de empregos, com utilização prioritária de mão-de-obra qualificada e diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à

economia do Estado, de modo a promover o processo de agregação de valor na atividade beneficiada;

elevação futura da receita do imposto gerada na atividade beneficiada ou nas atividades econômicas interligadas; redução de custos e melhoria dos serviços prestados; II - de caráter tecnológico e ambiental:

observância do disposto na legislação ambiental em vigor; incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente; reintegração de áreas degradadas ao ciclo produtivo; utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção; III - de caráter espacial:

promoção da integração socioeconômica do espaço estadual;

promoção da interiorização da atividade econômica; localização em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento;

instalação ou realocação do empreendimento em áreas apropriadas, de modo a promover a desconcentração espacial da atividade econômica nos centros urbanos.

Clausula quinta A empresa fica obrigada a aderir ao programa Tesouro Verde estabelecido pela Lei nº 2353, de 21 de junho de 2018, como contrapartida pelo uso do benefício fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Ato sob pena de sua cassação.

Cláusula sexta Deverá constar no campo “Informações Complementares” dos documentos fiscais emitidos nas condições deste Ato Declaratório, a seguinte expressão: “ISENÇÃO DO ICMS - REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 2020.000020-SEFAZ”.

Cláusula sétima O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- superveniência de norma legal conflitante;

I - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

II - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

V - caso a empresa se tornar inadimplente junto a Secretaria da Fazenda, o benefício de que trata este Ato ficará suspenso até a sua regularização;

- descumprimento de quaisquer atos complementares

expedido pela Secretaria da Fazenda, conforme art. 7º, do Decreto nº 1518, de 08 de abril de 2020.

I - ação fiscal proveniente de:

falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo; calçamento de documentos fiscais;

Cláusula oitava O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula nona A fruição do benefício previsto na cláusula primeira fica condicionada à vedação de utilização de quaisquer créditos fiscais.

Cláusula décima Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Macapá (AP), 20 de abril de 2020.

Josenildo Santos Abrantes

Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2020-0423-0003-1501

Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 043/2020-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 005/2020-NPR/CODER/SDR de 16.04.2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem o Projeto de Fomento “NOSSA FEIRA”.

âº COMISSÃO DE SELEÇÃO:

â—□ **Hermínio Morales Sandfort – CODER/SDR;**

â—□ **Jean Roger Pereira da Silva Júnior – CODER/SDR;**

âº GESTOR DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO:

â—□ **Francimar Araújo Costa – CODER/SDR;**

âº COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

â—□ **Telison Rosa da Silva – CER/SDR;**

â—□ **Jorcy Francisco Santos de Araújo – CODER/SDR;**

â—□ **Gleice Carly Côrtes Machado – COAGRO/SDR;**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 17 de abril de 2020.

JOSÉ RENATO RIBEIRO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 4477/2019 – GEA
HASH: 2020-0423-0003-1546

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 13/2020- SETUR/AP

Altera a portaria nº 12/2020- SETUR/AP de 08 de abril de 2020, aos termos do Decreto Governamental nº 1539 de 18 de abril de 2020, conforme descrição a seguir.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo Decreto Estadual nº 1550, de 10 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.539 de 18 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 1.497/2020, em razão do aumento de casos de contaminação e a necessária continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá; e.

CONSIDERANDO as Portarias nº 11/2020 – SETUR e nº 12/2020 – SETUR.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 12/2020-SETUR de 08 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “art. 1º”. Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o Regime de Teletrabalho e sobreaviso dos servidores e colaboradores da Secretaria de Estado do Turismo do Amapá, a contar de 19 de abril de 2020, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de abril de 2020.
ROSA JANAÍNA DE LACERDA MARCELINO ABDON
Secretária de Estado do Turismo
Decreto nº 1550/2019 - GEA
HASH: 2020-0423-0003-1503

Secretaria de Segurança

PORTARIA Nº 28/2020 – GAB/SEJUSP

Designa o servidor responsável pelo cumprimento das atribuições referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic), no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018.

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 410101.009.0655.0012/2020 GAB-CGE;

CONSIDERANDO os arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.149/2017 e com a Lei Federal nº 12.527/2011.

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora **Gilmara Sanches de Alencar** – Ouvidora do Sistema de Defesa Social, como responsável pelo cumprimento das atribuições referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic), no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá – Sejusp/AP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de abril de 2020.
José Carlos Corrêa de Souza – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HASH: 2020-0423-0003-1529

Secretaria de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020-CPL/SESA

Nº Processo: 300101.0005.1852.0029/2020. **Objeto:** Aquisição emergencial de recarga de gases medicinais a granel e fornecimento parcelado de gases medicinais liquefeitos e comprimidos, incluindo os sistemas de abastecimento e armazenamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades do atual centro de atendimento clínico ao covid-19. **Total de Itens Licitados:** 06. **Fundamento Legal:** §1º e Art. 4º, da Lei nº 13.979/2020; Caput, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 1.375 de 17 de março de 2020. **Justificativa:** Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo Coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi declarada a pandemia. Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-

nCov). É patente a urgência em relação de emergência de saúde pública, conforme Lei Federal nº 13.979/2020, bem como, Decreto Estadual nº 1.375, 1.376 e 1.377 de 17 de março de 2020 do Estado do Amapá-AP, que consideram que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos a saúde pública. Em vista dos argumentos apresentados, a decisão de adjudicar a licitante **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA** deu-se, principalmente, em decorrência do fator entrega imediata concomitantemente com existência de estrutura para efetiva entrega do objeto (garantia de entrega) para atender a demanda emergencial do estado alinhada com a documentação idônea. **Valor Global: R\$ 721.224,00 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)**. CNPJ: 34.597.955/0003-51 CONTRATADA: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**.

Macapá-AP, 22 de abril 2020.
JOAO BITTENCOURT DA SILVA
Secretário do Estado da saúde
Decreto nº 1603/2019
HASH: 2020-0423-0003-1533

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2020

À **EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** CNPJ: 05.008.240/0001-56

Solicitamos que a empresa **EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta NOTIFICAÇÃO, se manifeste referente ao fornecimento da Nota de Empenho 2019NE00165 emitido pela SESA-AP a seu favor.

Informamos que a ausência de resposta plausível no prazo acima mencionado, será considerada como descumprimento de obrigação contratual, motivando a aplicação de multa e demais penalidades, conforme previstas no ato convocatório e respaldadas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Macapá-AP 23 de abril de 2020
João Bittencourt da Silva
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2020-0423-0003-1527

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2020

À **ORTOMED COM. E SERV. LTDA** CNPJ: 16.383.159/0001-72

Solicitamos que a empresa **ORTOMED COM. E SERV. LTDA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta NOTIFICAÇÃO, se manifeste referente ao fornecimento da Nota de Empenho 2019NE04493

emitido pela SESA-AP a seu favor.

Informamos que a ausência de resposta plausível no prazo acima mencionado, será considerada como descumprimento de obrigação contratual, motivando a aplicação de multa e demais penalidades, conforme previstas no ato convocatório e respaldadas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Macapá-AP 23 de abril de 2020
João Bittencourt da Silva
Secretário de Estado da Saúde
HASH: 2020-0423-0003-1528

PORTARIA Nº 0018/2020 – FES/SESA

Dispõe sobre a transferência de Recursos ao CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ - CREAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8080/1990 e pelo Decreto nº 1603 de 15 de Abril de 2019, considerando que o CREAP, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com patrimônio e receitas próprias, dotada de autonomia orçamentária, financeira e administrativa, com sede e foro na Capital do Estado do Amapá, subordinado ao Governo do Estado e tem como finalidade programar, orientar, supervisionar, avaliar e realizar o processo de reabilitação biopsicossocial de média e alta complexidade de pacientes encaminhados da área hospitalar e de redes estaduais de saúde ou ambulatorial, aprovado no Projeto de LEI Nº 2.211, DE 14 DE JULHO DE 2017, e considerando que a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES/SESA, conforme portaria nº 2.663 de 04 de Dezembro de 2014 e Lei nº 2.216 de 26 de Julho de 2017, que disponibiliza os recursos financeiros às autarquias vinculadas à SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Repassar Cota Financeira e Transferência de Recursos Financeiros originados do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES, conforme detalhamento abaixo:

- **RESÍDUOS DE FEVEREIRO DE 2020 R\$ 66.683,34**
- **REPASSE PARCIAL PARA MARÇO DE 2020 R\$ 183.316,66**

Parágrafo Único: O repasse será realizado na fonte 107 – RECURSO DO TESOURO, totalizando o **valor de R\$ 250.000,00**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2020.

João Bittencourt da Silva
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ
HASH: 2020-0423-0003-1536

Secretaria de Planejamento

PORTARIA Nº 022/2020 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1107, de 12 de abril de 2018;

RESOLVE:

Designar o servidor **Raimundo da Silva Coutinho**, Responsável Por Atividade Nível III – Pessoal, para

atuar como fiscal do 1º Termo Aditivo ao Processo nº 28810.0004/2020-SEPLAN, com observância da legislação vigente, referente ao Contrato nº 003/2019-SEPLAN, celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN e a **EMPRESA DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de 10 (dez) máquinas copiadoras, para atender as necessidades das unidades administrativas da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN, com data da vigência de 12 (doze) meses, a partir de 27 de março de 2020 a 26 de março de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, em Macapá-AP, 08 de abril de 2020.
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário/SEPLAN
HASH: 2020-0423-0003-1518

PUBLICIDADE

PREVINA-SE
CORONAVIRUS

SINTOMAS:

- CORIZA
- TOSSE
- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- TEMPERATURA ALTA (FEBRE)
- DIFICULDADE RESPIRATÓRIA AGUDA

FORMAS DE TRANSMISSÃO:

- PELO AR:** POR GOTÍCULAS DA SALIVA, DO ESPIRRO, DA TOSSE, DO CATARRO E DA FALA DE INDIVÍDUOS INFECTADOS.
- POR CONTATO:** BEIJO, APERTO DE MÃO, ABRAÇO.
- SUPERFÍCIES NÃO HIGIENIZADAS:** CELULARES, MAÇANETAS, CORRIMÃO, BOTÕES, TECLADOS, APOIOS DE TRANSPORTE PÚBLICOS.

SIAC - Super Fácil**JUSTIFICATIVA Nº 003/2020 - SIAC**

Em cumprimento ao Item III, do Art. 6º, da Instrução Normativa nº 0001/2016, de 01 de junho de 2016, emitida pela Controladoria-Geral do Estado do Amapá, o Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão justifica nesse ato a necessidade de pagamento fora da ordem cronológica, da PD Nº 2020PD00024, emitida em 10.02.2020, no valor de **R\$ 865,81 (oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**; PD Nº 2020PD00025, emitida em 10.02.2020, no valor de **R\$ 2.597,42 (dois mil, quinhentos e noventa e sete mil e quarenta e dois centavos)** e PD Nº 2020PD00030, emitida em 10.02.2019, no valor de **R\$ 865,81 (oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, PD Nº 2020PD00031, emitida em 10.02.2020, no valor de **R\$ 2.597,42 (dois mil, quinhentos e noventa e sete mil e quarenta e dois centavos)**; PD Nº 2020PD00051, emitida em 10.02.2019, no valor de **R\$ 721,50 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**; PD Nº 2020PD00052, emitida em 10.02.2020, no valor de **R\$ 2.164,51 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**; PD Nº 2020PD00070, emitida em 13.02.2020, no valor de **R\$ 6.515,76 (seis mil, quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos)**; bem como a PD Nº 2020PD00102, emitida em 15.04.2020, no valor de **R\$ 6.981,06 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos)**; PD Nº 2020PD00103, emitida em 15.04.2020, no valor de **R\$ 6.981,06 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos)**; e PD nº 2020PD00104, emitida em 17.04.2020, no valor de **R\$ 6.981,06 (seis mil, novecentos e oitenta e um reais e seis centavos)** em favor da empresa **COMPUSERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA**, referentes aos Contratos nº 004/2016-SIAC (Processo 130.103.2016.000.65-SIAC), que diz respeito a contratação de Empresa especializada em TELECOMUNICAÇÕES DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EM TI, necessários à Implantação, Operação, Manutenção e Monitoramento de UMA REDE IP MULTISERVIÇOS, para atendimento das Unidades SIAC Super Fácil de LARANJAL DO JARI e CALÇOENE, assim como ADESÃO ARP Nº 38/39.2019-CLC/PGE (Processo 130.103.2016.000.233-SIAC), que diz respeito a contratação de Empresa especializada em FORNECIMENTO DE REDE IP MULTISERVIÇOS, com uso de Tecnologia MPLS, para atendimento das Unidades SIAC Super Fácil de CALÇOENE, FERREIRA GOMES, PEDRA BRANCA DO AMAPARI, TARTARUGALZINHO, LARANJAL DO JARI, PORTO GRANDE E SERRA DO NAVIO.

1º- O atraso no pagamento diz respeito aos meses de restos a pagar de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019 com suas respectivas retenções, assim como os meses de janeiro, fevereiro e março de 2020.

2º- O inadimplemento é superior aos **90 (noventa dias)**, prazo este que pode ensejar a rescisão unilateral dos termos contratuais, conforme artigo 78, XV, da lei 8.666/93. Ademais a falta de internet gera absoluta paralisação dos serviços por falta de internet nas unidades, inviabilizando por completo o atendimento ao cidadão.

3º O não funcionamento das unidades inviabiliza, inclusive, a entrega do cartão do Renda Cidadã Emergencial aos amapaenses em estado de extrema pobreza em razão dos reflexos sociais da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

3º - O adimplemento dos valores possibilitará a retomada das atividades e o atendimento ao cidadão com qualidade, eficácia e eficiência, cumprindo a missão pública do SIAC.

Que o fato seja deliberado em função das razões apresentadas.

Macapá-AP, 22 de abril de 2020.

Luzia Brito Grunho

Diretora Geral do SIAC

Decreto nº 2097/2017

HASH: 2020-0423-0003-1532

Universidade Estadual do Amapá**RESOLUÇÃO Nº 463/2020 – CONSU/UEAP**

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Francesco Marino**, de Professor Assistente nível V para o nível VI.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0012/2019 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 006/2020 – CPPD/UEAP, de 28 de janeiro de 2020;

Considerando a Despacho nº 051/2020 – PROJUR/UEAP, de 12 de março de 2020;

Considerando a Resolução nº 291/2018-CONSU/UEAP, de 05 de abril de 2018, que homologou a progressão funcional do professor Francesco Marino de nível IV para nível V,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Francesco Marino**, de Professor Assistente nível V para o nível VI.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 23 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 18 de março de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1539

RESOLUÇÃO Nº 464/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Luciano Araújo Pereira**, de Professor Adjunto nível V para o nível VI.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0016/2019 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 007/2020 – CPPD/UEAP, de 31 de janeiro de 2020;

Considerando a Manifestação nº 037/2020 – PROJUR/UEAP, de 18 de fevereiro de 2020;

Considerando a Resolução nº 278/2018-CONSU/UEAP, de 20 de março de 2018, que homologou a progressão funcional do professor Luciano Araújo Pereira de nível IV para o nível V,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Luciano Araújo Pereira**, de Professor Adjunto nível V para o nível VI.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data da última juntada de

documentos ao processo, dia 22 de janeiro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1540

RESOLUÇÃO Nº 465/2020 – CONSU/UEAP

Aprova a mudança de regime de trabalho do docente **Fernando Bruno Martins Nunes**, de 40h de Tempo Integral (TI) para 40h de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE).

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0002/2019 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 001/2020 – CPPD/UEAP, de 20 de janeiro de 2020;

Considerando a Manifestação nº 027/2020 – PROJUR/UEAP, de 05 de fevereiro de 2020;

Considerando a deliberação do plenário na XCIII Reunião do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 21 de fevereiro de 2020, em sessão Extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de regime de trabalho do docente **Fernando Bruno Martins Nunes**, de 40h de Tempo Integral (TI) para 40h de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE).

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a data de 21 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1542

RESOLUÇÃO Nº 466/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional

do docente **Marcelo Tavares Paixão**, de Professor Assistente nível III para o nível IV.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0003/2020 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 010/2020 – CPPD/UEAP, de 12 de fevereiro de 2020;

Considerando a Manifestação nº 041/2020 – PROJUR/UEAP, de 21 de fevereiro de 2020;

Considerando a Resolução nº 223/2017-CONSU/UEAP, de 02 de outubro de 2017, que homologou a progressão funcional do professor Marcelo Tavares Paixão de nível I para nível III,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Marcelo Tavares Paixão**, de Professor Assistente nível III para o nível IV.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 28 de janeiro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 02 de março de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1535

RESOLUÇÃO Nº 467/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a promoção funcional por titulação do docente **Francisco Diniz da Silva**, da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0111.1202.0002/2020 - PROTOCOLO /UEAP;

Considerando o Parecer nº 008/2020 – CPPD/UEAP, de 12 de fevereiro de 2020;

Considerando o Parecer nº 040/2019 – PROJUR/UEAP, de 21 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a promoção funcional por titulação do docente **Francisco Diniz da Silva**, da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto, face à obtenção do título de Doutor em Química pela Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da promoção passam a contar da data de entrada no protocolo, dia 29 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 12 de março de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1534

RESOLUÇÃO Nº 468/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Heryka Cruz Nogueira**, de Professora Assistente nível V para o nível VI.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0015/2019 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Parecer nº 004/2020 – CPPD/UEAP, de 27 de janeiro de 2020;

Considerando a Manifestação nº 029/2020 – PROJUR/UEAP, de 07 de fevereiro de 2020;

Considerando a Resolução nº 309/2018-CONSU/UEAP, de 28 de junho de 2018, que homologou a progressão

funcional da professora **Heryka Cruz Nogueira** de nível IV para nível V,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Heryka Cruz Nogueira**, de Professora Assistente nível V para o nível VI.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data da última juntada de documentos ao processo, dia 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 12 de março de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1538

RESOLUÇÃO Nº 469/2020 – CONSU/UEAP

Dispõe sobre a criação do Programa de Auxílio para Participação em Eventos de Natureza Técnico-Científica (PROAPE/UEAP) e estabelece os critérios para concessão do auxílio.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1187.0050/2019-PROPEP/UEAP;

Considerando a deliberação do plenário na XCIV Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 13 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Auxílio para Participação em Eventos de Natureza Técnico-Científica (PROAPE) para docentes e estudantes da UEAP.

Art. 2º Aprovar os critérios para concessão de auxílio financeiro para subsidiar despesas com a apresentação de produção científica, resultante de pesquisa desenvolvida pelo acadêmico, técnico e/ou pelo docente da Universidade do Estado do Amapá (UEAP) em eventos de natureza técnico-científica no Brasil ou em outro país.

Parágrafo único. O auxílio será concedido mediante recurso financeiro próprio da UEAP ou outra fonte definida em edital específico para docentes, técnicos e para estudantes vinculados à UEAP.

TÍTULO I**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 3º O PROAPE terá os seguintes objetivos:

I - contribuir com a divulgação de pesquisas realizadas na UEAP;

II - incentivar a participação de docentes, técnicos e estudantes em eventos técnico-científicos qualificados e com reconhecida relevância;

III - estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas no âmbito da UEAP.

Art. 4º O auxílio financeiro será utilizado exclusivamente:

I - pelos acadêmicos, para o pagamento de taxas de inscrição, impressão de painel ou outros serviços gráficos ou de mídia, aquisição de material científico relacionado aos eventos, alimentação, hospedagem, passagens e/ou locomoção local para a participação nos eventos de natureza prevista nesta Resolução;

II - pelos técnicos e docentes, para o pagamento de taxas de inscrição, impressão de painel ou outros serviços gráficos ou de mídia, aquisição de material científico relacionado aos eventos, alimentação, hospedagem, passagens e/ou locomoção local para a participação nos eventos de natureza prevista nesta Resolução;

III - pelos técnicos e docentes, para o pagamento de taxas de inscrição, impressão de painel ou outros serviços gráficos ou de mídia, aquisição de material científico relacionado aos eventos e/ou passagens para a participação nos eventos de natureza prevista nesta Resolução, somado às diárias para alimentação, hospedagem e/ou locomoção local.

Parágrafo único. A concessão do auxílio está condicionada à apresentação do aceite do trabalho em eventos nacionais ou internacionais, realizados no Brasil ou no exterior. No caso dos docentes e técnicos, é necessária a liberação do colegiado do curso e/ou chefia imediata, ao qual estão vinculados e demais trâmites institucionais.

Art. 5º Os valores dos auxílios financeiros serão definidos mediante edital específico, respeitando o orçamento da universidade.

Parágrafo único. O acadêmico, técnico ou docente solicitará o auxílio financeiro, de que trata essa Resolução,

atendendo ao quantitativo definido em edital específico.

TÍTULO II

DO AUXÍLIO INSTITUCIONAL

Art. 6º Para cada resumo, texto completo/artigo, processo, produto, protótipo, produção cultural, produção artística ou similar aceitos em eventos no Brasil e/ou no exterior que for apresentado em grupo, apenas um dos acadêmicos e/ou apenas um dos docentes ou técnicos terá(ão) direito ao(s) auxílio(s) financeiro(s).

Art. 7º A inscrição para a concessão de auxílio financeiro deverá ser feita pelo acadêmico, técnico ou docente no protocolo geral, que encaminhará para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), acompanhada de Requerimento e demais documentos exigidos em Edital específico.

§1º Caso a demanda pelo auxílio financeiro seja maior que o recurso disponível para o PROAPE/UEAP, fica a cargo da PROPESP estabelecer, de acordo com o edital, critérios para a seleção dos beneficiários, respeitando a presente Resolução.

§2º Os recursos disponibilizados para o PROAPE poderão ser utilizados até o encerramento do exercício orçamentário do ano corrente. Em caso de recursos remanescentes, os mesmos serão disponibilizados ao acadêmico ou docente que solicitou reembolso, desde que ainda esteja dentro do exercício orçamentário corrente.

§3º O docente ou técnico poderá receber o auxílio financeiro que trata essa Resolução, se estiver vinculado a grupo de pesquisa certificado e pertencente à UEAP e estiver desenvolvendo pesquisa na UEAP.

TÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Os contemplados com o auxílio deverão prestar contas dos recursos recebidos, mediante o envio à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), dos seguintes documentos originais e cópias, até 15 dias após o retorno da participação do evento:

I - comprovante do pagamento de inscrição;

II - comprovante de apresentação do trabalho no evento;

III - comprovante de pagamento de impressão de painel(is), serviço(s) gráfico(s) ou de mídias e/ou de aquisição de material(is) científico(s), sendo considerado os seguintes:

Nota Fiscal Eletrônica(NFe) ou equivalente no exterior;
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica(NFSe) ou equivalente no exterior;

IV - comprovante do e-ticket da viagem/bilhete de embarque (rodoviário, aéreo, fluvial). Nas compras realizadas nas agências de viagem, é obrigatória a apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica(NFSe);

V - comprovante de Transfer e/ou outros meios de deslocamento, sendo considerado os seguintes:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica(NFS-e) ou equivalente no exterior;

Recibo Padronizado, devendo constar razão social, CNPJ, inscrição estadual e municipal, endereço, telefones de contato, endereço eletrônico/e-mail e a identificação nominal com assinatura e CPF do emissor;
Recibos de cooperativas de táxi ou similares (transporte por aplicativos) ou equivalente no exterior;

VI - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica para pagamento de hospedagem(NFS-e) ou equivalente no exterior;

VII - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica(NFS-e) ou Cupom Fiscal Eletrônico (CFe) das despesas com alimentação ou equivalente no exterior;

VIII - Nota Fiscal Eletrônica(NFe), cupom fiscal ou recibo padronizado ou equivalente no exterior de material científico adquirido no evento (livros, produções bibliográficas ou mídias e outros).

§1º As despesas descritas neste artigo são exclusivamente de caráter individual. Não serão aceitos o compartilhamento ou divisão de comprovantes de despesas – NFe, NFSe, CFe, recibos de qualquer natureza, equivalentes, correlatos ou similares.

§2º Nos casos de excepcionalidade e até o 15º dia do final da prestação de contas, poderá o acadêmico, técnico ou docente solicitar a prorrogação do prazo para prestação de contas, que será de mais 15 dias, não prorrogáveis, devendo o solicitante apresentar suas justificativas a PROPESP e esta, no prazo de 5 dias e através de Carta de Anuência, concederá ou não a referida prorrogação.

§ 3º O acadêmico, técnico ou docente que não prestar conta dos recursos recebidos deverá devolvê-los integralmente aos cofres da UEAP, sob pena de serem demandados judicialmente.

TÍTULO IV

DAS IRREGULARIDADES E INADIMPLÊNCIAS

Art. 9º Configura irregularidade cometida por acadêmico, técnico ou docente contemplado pelo auxílio:

- não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, na forma prevista no Artigo 8º desta Resolução;
I - recebimento do auxílio por acadêmicos que já

concluíram a graduação, desvinculados da universidade, desligados ou que estiverem com matrícula trancada;

II - recebimento do auxílio por docente ou técnico sem vínculo formal e/ou sem exercício na instituição, salvo os docentes e técnicos afastados para formação acadêmica;

V - a falta de apresentação do comprovante de participação no evento pleiteado, até 15 (quinze) dias após o retorno;
- a inexistência nas declarações escritas, inverdades, omissões de dados, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam à Resolução.

Art. 10. A inadimplência do acadêmico, técnico ou docente em relação aos compromissos do art. 8º desta Resolução inviabilizará a concessão de novos auxílios financeiros pela Universidade do Estado do Amapá ao referido acadêmico, técnico ou docente, pois configura como pendência na PROPESP.

Art. 11. Caso não ocorra a participação do acadêmico, técnico ou docente no evento, por desistência ou motivos de força maior, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) deverá ser notificada pelo acadêmico, técnico ou docente, para que sejam adotadas as providências de restituição e/ou cancelamento da concessão do auxílio financeiro.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É vedada a concessão de auxílio financeiro nos termos desta Resolução a acadêmicos, técnicos ou docentes que se encontrarem em situação de inadimplência/pendência (documental e/ou prestação de contas) na UEAP.

Art. 13. O docente ou técnico que concorrer ao auxílio, escopo desta Resolução, fará jus às diárias, uma vez que o auxílio não seja utilizado para locomoção local, hospedagem e/ou alimentação, para não incorrer em duplicidade de pagamento.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos junto a Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 15. Ficam revogadas as Resoluções nº 045/2013 e nº 254/2018 – CONSU/UEAP.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 18 de março de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos

Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1522

RESOLUÇÃO 470/2020 – CONSU/UEAP

Estabelece normas financeiras e administrativas para projetos e programas de pesquisa e extensão que envolva doações e/ou patrocínio no âmbito da Universidade do Estado do Amapá.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e regulamentos;

Considerando a Resolução Normativa nº 008/2018 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

Considerando o Processo nº 0022.0143.1202.0004/2020, de 28 de fevereiro de 2020;

Considerando a deliberação do plenário na XCIV Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 13 de março de 2020,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º Estabelecer regulamentação para o recebimento de doações e/ou patrocínio pela UEAP, considerando, nos termos desta Resolução, os seguintes conceitos:

I - Doação: contrato por meio do qual uma pessoa doadora, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para outro sem contrapartida da instituição donatária;

II - Doador: pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o donatário;

III - Donatário: pessoa jurídica de direito público ou privado que se beneficia com a doação;

IV- Patrocínio: apoio financeiro concedido como estratégia de marketing, por uma organização a determinado projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão de caráter artístico, cultural, científico, comunitário, educacional, esportivo ou promocional;

V - Patrocinador: pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, que concede ao patrocinado apoio financeiro como propaganda a um projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão de caráter artístico, cultural, científico, comunitário, educacional, esportivo ou promocional;

VI - Patrocinado: pessoa jurídica de direito público ou privado que se beneficia com o patrocínio;

VII - Projeto: se constitui em um conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, com duração de até um ano;

VIII- Programa: se constitui como um conjunto articulado de projetos, com duração mínima de dois anos;

IX - Coordenador Administrativo: docente ou técnico efetivo da UEAP responsável pela gestão administrativa do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão, considerando a Resolução 175/2017-CONSU/UEAP, que será exercida preferencialmente pelo docente titular da Pró-reitoria pertinente ao campo temático do projeto ou programa caracterizado como institucional;

X - Coordenador de eixo/área: docente ou técnico efetivo da UEAP responsável pela gestão técnica de eixo/área do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão, considerando a Resolução 175/2017-CONSU/UEAP;

XI - Membro da equipe executora do projeto ou programa: docente, técnico ou acadêmico da UEAP ou instituições públicas ou privadas parceiras;

XII - Ordenador de Despesa: Reitor(a) da UEAP ou servidor efetivo por ele(a) designado;

XIII - Despesas de Custeio: são aquelas despesas relativas à aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, passagens e de serviços prestados por pessoa física ou jurídica;

XIV - Despesas de Capital: são aquelas despesas relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para utilização em projetos ou programas de pesquisa e/ou extensão.

SEÇÃO II

DAS DOAÇÕES

Art. 2º A UEAP poderá receber doações e/ou patrocínio por meio de:

I - bens móveis (ex.: equipamentos, mobiliário e demais itens patrimoniáveis);

II - bens imóveis;

III - doação em espécie em moedas nacionais ou estrangeiras;

IV - cessões de direitos sobre projetos ou programas de pesquisa e/ou extensão e outras formas de propriedade intelectual.

Art. 3º As doações em espécie, em moedas nacionais ou estrangeiras, deverão ser efetuadas através de conta específica criada pela Universidade do Estado do Amapá, para cada projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão.

Art. 4º A UEAP tornará público o recebimento da doação, na forma condizente com o objeto resultante das doações e/ou patrocínio, com divulgação no portal da Universidade e publicação do instrumento respectivo no diário oficial do Estado do Amapá, respeitadas, no que couber, o anonimato do doador.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Os recursos advindos de doações e/ou patrocínio, que trata esta resolução, poderão ser utilizados em projetos ou programas de pesquisa e/ou extensão da Universidade do Estado do Amapá, observadas as disposições estabelecidas nos instrumentos legais firmados e no plano de trabalho, considerando:

I - os recursos oriundos de doações e/ou patrocínio devem ser tratados segundo os dispositivos previstos na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no que couber;

II - a promoção das atividades científicas, tecnológicas e extensionistas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

III - a promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

IV - a redução das desigualdades regionais;

V - a descentralização das atividades financeiras de pesquisa, extensão, tecnologia e inovação;

VI - a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores públicos e privados e entre empresas;

VII - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas

empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos.

Art. 6º Os recursos financeiros advindos de doações e/ou patrocínio e seus respectivos processos deverão ser analisados pela Unidade de Contabilidade (UC/UEAP), para conformidade documental e reconhecimento de receita.

§ 1º Os recursos previstos para o pagamento de adicional de remuneração em programas ou projetos de pesquisa e/ou extensão serão pagos em forma de bolsa aos docentes e técnicos da UEAP, e deverão ser executados de acordo com o disposto no plano de trabalho, observados os atos normativos vigentes.

§ 2º Os recursos previstos para o pagamento de adicional de remuneração aos Coordenadores e membros da equipe executora do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão, por atividades nele prestadas, não constituem receita própria da Universidade, os quais serão incorporados ao patrimônio particular do beneficiário, a partir de seu recebimento.

Art. 7º O pagamento de adicional de remuneração de cada Coordenador ou membro da equipe executora do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão observará o disposto neste artigo, de acordo com as categorias a seguir:

I - Coordenador administrativo e coordenadores de eixo: o pagamento será em parcelas uniformes, de forma a abranger toda a duração do referido projeto, não podendo o valor de cada parcela exceder o valor máximo previsto na Portaria nº 01-CAPE/MEC, de 03 de janeiro de 2020, para bolsas de pós-doutorado (publicada no DOU em 07/01/2020, página 29, seção 1);

II - Membros da equipe executora do projeto: os valores a serem pagos serão calculados em hora/aula, de acordo com a formação acadêmica do professor/técnico, não podendo exceder os valores das mensalidades pagas aos coordenadores administrativos e coordenadores de eixo.

SEÇÃO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Os coordenadores administrativos dos projetos ou programas de pesquisa e/ou extensão financiados por doações e/ou patrocínio assinarão, junto ao/à Reitor(a) da UEAP, os acordos pactuados ou termos de outorga, assumindo, dessa forma, o dever de desempenhar bem as suas funções e de cumprir com zelo as suas responsabilidades.

§ 1º São responsabilidades do coordenador administrativo, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na

legislação e em regulamentos pertinentes:

I - zelar para que as atividades do projeto ou programa por ele coordenado sejam executadas em conformidade com a Lei e com esta Resolução;

II - tomar as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no projeto ou programa;

III - havendo, no âmbito do projeto ou programa, contrato de prestação de serviço (pessoa física ou jurídica) ou aquisição de bens, acordo ou instrumento congênere firmado entre a UEAP e outras instituições públicas ou privadas, exigir destas o cumprimento do pacto firmado;

IV - atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados;

V - registrar as notas fiscais/recibos/faturas recebidos e processados para pagamento;

VI - gerenciar as demandas que envolvam a disponibilidade financeira do projeto ou programa, com emissão de parecer prévio sobre a viabilidade de atendimento e execução, com respectivo encaminhamento ao ordenador de despesa, em caso de deferimento da solicitação;

VII - receber as solicitações de alteração do plano de trabalho pelas coordenações de eixo/área, e deliberar junto ao doador ou a UEAP, quando necessário;

VIII - apresentar relatórios parciais e finais sobre as metas e objetivos do projeto ou programa, sobre sua eficiência, eficácia e efetividade do plano de trabalho proposto;

IX - prestar a quem deva contas do projeto ou programa e exigir de quem as deva que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes.

§ 2º São responsabilidades dos coordenadores de eixo/área, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

I - zelar para que as atividades de eixo/área do projeto ou programa por ele coordenado sejam executadas em conformidade com a Lei e com esta Resolução;

II - encaminhar as demandas cabíveis para a execução das atividades de eixo/área constante no plano de trabalho;

III - receber as solicitações de alteração do plano de trabalho pela equipe do projeto ou programa, e enviar à coordenação administrativa para os encaminhamentos cabíveis;

IV - receber as notas fiscais/recibos/faturas dos bens ou serviços recebidos/prestado se encaminhar ao

coordenador administrativo;

V - apresentar relatórios parciais e finais sobre o atendimento das metas e objetivos do eixo/área sob sua coordenação, de acordo com plano de trabalho proposto e suas devidas modificações, quando for o caso.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º O coordenador administrativo, na forma desta Resolução, deverá observar, na utilização dos recursos, na organização e apresentação da prestação de contas, as normas previstas nesta seção.

Art. 10. Todo coordenador administrativo está obrigado a prestar contas na forma desta Resolução e conforme previsto no Decreto nº 9.283/2018.

Art. 11. A movimentação dos recursos será por meio de cartão pesquisador, conta específica administrada pelo coordenador administrativo ou outra forma de movimentação autorizada pela instituição financeira.

§1º Serão admitidas as seguintes formas de pagamento, quando da utilização dos recursos:

I - função crédito ou débito;

II - transferência;

III - pagamentos de boletos;

IV - cheque.

§2º Excepcionalmente, o recurso poderá ser utilizado por meio da realização de saques nos terminais próprios da instituição financeira administradora do recurso, em caso de necessidade de pagamentos em espécie.

§3º O coordenador administrativo deverá acompanhar a movimentação financeira e os lançamentos no cartão pesquisador e comunicar à instituição financeira administradora do recurso e à UEAP qualquer transação suspeita e não reconhecida, no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º O coordenador administrativo utilizará os formulários "Plano/Relatório de Viagem", segundo a Instrução Normativa nº001/2017-UEAP e "Recibo/Serviços de Terceiros/Pessoa Física" (a ser descrito em edital), no caso de pagamento de diárias ou remuneração de serviços executados por pessoa física.

§5º Para pagamento de diárias, deverão ser utilizados os valores e critérios estabelecidos na legislação estadual.

§6º Quando da realização de evento em estabelecimento

hoteleiro, o coordenador administrativo poderá optar pelo pagamento de diárias dos participantes diretamente ao hotel, que deverá fornecer nota fiscal contendo: identificação dos usuários, período da hospedagem e valores individualizados, podendo-se incluir itens de alimentação (exceto bebida alcoólica). A soma dos valores da hospedagem e alimentação não deverá ultrapassar o valor da diária estabelecido pela legislação estadual.

§7º A comprovação da aquisição de passagens aéreas será feita pela apresentação das faturas de agências de viagens, nota fiscal eletrônica de serviço (NFSe) ou bilhete eletrônico.

§8º Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á somente pela apresentação dos bilhetes de passagens.

§9º No caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de itens de custeio e capital, a nota fiscal/fatura eletrônica deverá, obrigatoriamente, conter: nome e CPF do coordenador administrativo, nº do termo de outorga da UEAP, data de emissão e descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado.

Art. 12. Caso haja aquisição de produto para pesquisa e desenvolvimento por meio de importação, deverá ser encaminhada, quando houver o envio de Relatório de Execução Financeira, cópia da seguinte documentação:

I - contrato de Câmbio;

II - fatura comercial (Invoice ou instrumento referente);

III - declaração de Importação, se houver;

IV - demais comprovantes de desembaraço, se houver.

Art. 13. Nas aquisições de materiais/bens, caso o fornecedor não cumpra com a obrigação de entrega, o coordenador administrativo deverá repor o valor.

Parágrafo único. Não compete à UEAP nenhum tipo de intervenção junto ao fornecedor, inclusive para compras efetuadas pela Internet.

Art. 14. O pagamento de despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 15% dos valores aprovados, poderá ocorrer nos termos da Lei nº 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 15. O projeto ou programa deverá ser executado em estrita observância às regras contidas nos atos normativos próprios da UEAP, no Termo de Outorga e nesta Resolução, sendo vedado:

I - transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da UEAP;

II - realizar despesas fora da vigência do processo, salvo

se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Termo de Outorga;

III - pagar a si próprio, exceto diárias. O pagamento de diárias a si mesmo só poderá ser feito por ocasião de deslocamento fora da região metropolitana ou do município sede, para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto ou programa;

IV - efetuar, a título de reembolso, despesas de rotina como as de contas de: luz, água, telefone e similares;

V - efetuar compra de combustível para deslocamento dentro da região metropolitana ou do município sede;

VI - realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

VII - efetuar despesas com obras de construção civil, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão estar justificadas no orçamento detalhado da proposta, cujo processo de contratação seguirá o disposto na Lei nº 8.666/1993;

VIII - aplicar os recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no projeto ou programa. Caso a aplicação seja efetuada pelo banco, sem o conhecimento do beneficiário, os rendimentos deverão ser recolhidos à UEAP;

IX - pagar taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;

X - remanejar, de uma categoria para outra, os recursos de capital, custeio e adicional de remuneração, ressalvadas as autorizações legais.

Art. 16. Se, na análise da prestação de contas, for constatada utilização de recursos em desacordo com o especificado no plano de aplicação ou documento equivalente, bem como nesta Resolução, as despesas serão excluídas na forma da legislação vigente, devendo o coordenador administrativo restituir os valores indevidamente utilizados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 17. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador administrativo do projeto ou programa ao ordenador de despesas, salvo quando o coordenador administrativo assumir, no termo de outorga, a responsabilidade pela ordenação de despesa.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será observada a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação.

Art. 18. O pagamento de adicional de remuneração a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do projeto ou programa e em seu Plano de Aplicação, devidamente autorizados pelo(a) Reitor(a).

Art. 19. O pagamento de adicional de remuneração ao docente em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, decorrente de qualquer atividade esporádica pertinente a sua área de atuação científica, acadêmica e profissional, deverá ser deliberado e aprovado pelo colegiado ao qual estiver vinculado, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.743/2013 e desta Resolução.

Art. 20. Caberá exclusivamente ao docente ou técnico beneficiário do adicional de remuneração a responsabilidade pelo correto preenchimento de sua declaração anual de imposto de renda, quanto aos valores recebidos em decorrência de participação em projetos ou programas de pesquisa e/ou extensão, devendo observar a legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Se necessário, a UEAP fornecerá ao docente ou técnico interessado a documentação pertinente ao projeto ou programa, para fins de comprovação da origem e natureza dos valores recebidos.

Art. 21. Não será permitida, sob qualquer hipótese, na qualidade de prestador de serviço, a contratação de docente ou técnico da UEAP que já esteja exercendo atividades nos projetos ou programas de pesquisa e/ou extensão, que utilizem recursos advindos de doação.

Parágrafo único. A vedação também se estende à pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, em que docente ou técnico da UEAP, participante do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão, figure como sócio cotista, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de que possa se beneficiar, direta e ou indiretamente, dos recursos advindos de doação.

Art. 22. A prestação de contas, que envolverá relatório de execução técnica e relatório de execução financeira, deverá ser executada de acordo com o art. 58 do Decreto nº 9.283/2018 e o disposto nesta Resolução.

§1º A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - relatório de execução técnica do projeto ou programa, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas

previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados;

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

VI - relatório de Execução Financeira, que deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- a) comprovantes de despesa;
- b) demonstrativo da movimentação do cartão pesquisador, conta específica administrada pelo coordenador administrativo ou outra forma de movimentação autorizada pela instituição financeira, no período de execução do projeto;
- c) comprovante de recolhimento de saldo não utilizado (comprovante de transferência bancária para conta da UEAP), se houver;
- d) documentação comprobatória da solicitação de encerramento do cartão pesquisador, conta específica administrada pelo coordenador administrativo ou outra forma de movimentação autorizada pela instituição financeira, junto a mesma;
- e) documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da UEAP, que deverá estar junto com a relação de bens.

§2º A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à devolução de saldo remanescente, se houver.

Art. 23. A prestação de contas do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão deverá obedecer aos seguintes trâmites:

I - o coordenador administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término das atividades, encaminhará a referida prestação de contas à UC/UEAP, sem prejuízo de análise pela Auditoria/UEAP;

II - a UC/UEAP fará a análise contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer contábil, com os autos, ao Comitê de Atividades de Extensão e/ou Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - os Comitês farão a análise técnica da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por

fim, irão encaminhar seu parecer técnico conclusivo, com os autos, à Auditoria;

IV - a Auditoria, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação.

Parágrafo único. O coordenador administrativo apresentará, quando solicitado, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, quando for o caso.

Art. 24. Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade ou documento equivalente.

§ 1º O coordenador administrativo é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do projeto ou programa e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade ou documento equivalente, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, no momento da prestação de contas final.

§ 2º O coordenador administrativo é o responsável pela transferência descrita no caput deste Artigo, o qual informará à Divisão de Patrimônio da UEAP, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda à incorporação ao patrimônio.

§ 3º O coordenador administrativo do projeto ou programa, quando solicitado pela Divisão de Patrimônio da UEAP, informará a localização do bem transferido.

§ 4º A Divisão de Patrimônio da UEAP, ao receber o Termo de Transferência e Responsabilidade ou documento equivalente, providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a incorporação do bem.

§ 5º O Termo de Transferência e Responsabilidade ou documento equivalente explicitará, dentre outras informações, as características do bem doado e sua alocação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A doação deverá ser expressamente aceita pelo(a) Reitor(a) da Universidade, conforme previsão do Regimento Geral da UEAP, e será instruída em processo administrativo próprio, devendo sofrer análise jurídica pelo setor competente, sem prejuízo de análise pela Procuradoria-Geral do Estado, quando exigido por lei.

Art. 26. A coordenação administrativa dos projetos ou programas de extensão e/ou pesquisa será exercida, preferencialmente, pelo docente titular da Pró-Reitoria pertinente ao campo temático do projeto ou programa.

Parágrafo único. A depender da natureza do projeto

ou programa de extensão e/ou pesquisa, a definição do coordenador administrativo poderá ser feita por meio de regulamento ou edital específico, de acordo com as regras estabelecidas.

Art. 27. A designação do coordenador administrativo, coordenador de eixo/área, e membros da equipe executora do projeto ou programa será feito por ato da Reitoria, mediante portaria.

Parágrafo único. Não poderão figurar como coordenador administrativo, coordenador de eixo/área, ou membro da equipe executora do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão, os professores e técnicos contratados temporariamente, na forma da Lei Estadual nº 1.724/2012 e alterações.

Art. 28. A participação de discentes da UEAP nos projetos e programas de pesquisa e/ou extensão, que utilizem recursos advindos de doação, será admitida por deliberação do coordenador administrativo responsável pela execução do projeto ou programa.

Parágrafo único. É permitido o pagamento de remuneração na forma de bolsas, desde que o discente não possua, na vigência da bolsa, vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa.

Art. 29. A participação de docente em atividades dos projetos de pesquisa e/ou extensão não o exime do dever de observância ao disposto no art. 19 da Lei Estadual nº 1.743/2013, de acordo com o regime de trabalho exercido na instituição.

Art. 30. É reservado à UEAP o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto ou programa, fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

Art. 31. Para dirimir eventuais dúvidas e atender demandas dos órgãos de controle estaduais, o coordenador administrativo deverá manter os documentos originais da prestação de contas, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

Art. 32. Será considerado em situação de inadimplência, com a conseqüente instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança administrativa e a inscrição na dívida ativa estadual, após a devida apuração, o coordenador administrativo que:

I - não apresentar a prestação de contas ou outras informações solicitadas nos prazos estipulados;

II - tiver reprovado pela UEAP o Relatório de execução técnica ou o Relatório de Execução Financeira e não realizar o ressarcimento dos valores concedidos; ou

III - tiver despesa excluída e não ressarcida, conforme

legislação aplicável.

Art. 33. Ao final da execução do projeto ou programa de pesquisa e/ou extensão, serão expedidos certificados aos Coordenadores e membros da equipe executora, pela Pró-Reitoria vinculada ao campo temático respectivo.

Art. 34. Os pedidos de informação relativos aos projetos ou programas de pesquisa e/ou extensão que utilizem recursos advindos de doação e/ou patrocínio observarão ao disposto no § 1º e 2º do artigo 6º da Lei Estadual nº 2.149/2017, podendo, quando for o caso, recusar o acesso à informação e remeter os recursos ao comitê gestor de acesso à informação, para deliberação sobre o atendimento da solicitação.

Art. 35. Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Comitê de Atividades de Extensão e/ou Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 18 de março de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1523

RESOLUÇÃO Nº 471/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Daimio Chaves Brito**, de Professor Adjunto nível V para o nível VI.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei 1.743 de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0101.1202.0007/2019 - PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Despacho de autorização da progressão, acostado às fls. 89 e 90;

Considerando a Resolução nº 300/2018-CONSU/UEAP, de 07 de junho de 2018, que homologou a progressão funcional do professor Daimio Chaves Brito de nível IV para nível V,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente do docente **Daimio Chaves Brito**, de Professor Adjunto nível V para o nível VI.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data do protocolo do pedido, dia 26 de setembro de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 18 de março de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1521

RESOLUÇÃO Nº 472/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional do docente **Izaías Loureiro Tavares**, de Professor Auxiliar nível III para o nível IV.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, art. 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0255.1202.0002/2020-PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Despacho de autorização da progressão, acostado a fls. 38;

Considerando a Resolução nº 303/2018-CONSU/UEAP, de 19 de junho de 2018, que homologou a progressão funcional do professor Izaías Loureiro Tavares de nível I para nível III,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional do docente **Izaías Loureiro Tavares**, de Professor Auxiliar nível III para o nível IV.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que o docente tiver direito, retroagindo à data da última juntada de documentos ao processo, dia 29 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 17 de março de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1524

RESOLUÇÃO Nº 473/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a progressão funcional da docente **Gerlany de Fátima dos Santos Pereira**, de Professora Adjunta nível III para o nível IV.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, art. 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0255.1202.0003/2020-PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Despacho de autorização da progressão, acostado a fls. 64;

Considerando a Portaria nº 346/2017-UEAP, de 04 de outubro de 2017, que homologou a progressão funcional da professora Gerlany de Fátima dos Santos Pereira nível I para nível III,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a progressão funcional da docente **Gerlany de Fátima dos Santos Pereira**, de Professora Adjunta nível III para o nível IV.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da progressão passam a contar da data-limite do tempo que a docente tiver direito, retroagindo à data da última juntada de documentos ao processo, dia 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 17 de março de 2020.
Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1526

RESOLUÇÃO 475/2020 – CONSU/UEAP

(Alterada pela Resolução 476, de 2020)

Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD) da Universidade do Estado do Amapá e estabelece normas financeiras e administrativas.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e regulamentos;

Considerando os autos do Processo nº 46.000.542/2019-UEAP;

Considerando a deliberação do plenário na XCIV Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 13 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD), nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD), que se configura como um programa de incentivo ao aprimoramento em pesquisa, será realizado nas seguintes condições:

(Redação dada pela Resolução nº 476, de 2020)

I - docente efetivo, portador do título de doutor, sob a supervisão de um professor externo à UEAP e vinculado a Programa de Pós-Graduação em nível de doutorado reconhecido pela CAPES ou no exterior com notório reconhecimento na área;

(Incluído pela Resolução nº 476, de 2020)

II - pesquisador, portador do título de doutor, sob a supervisão de um professor efetivo da UEAP vinculado a Programa de Pós-Graduação em nível de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES.

(Incluído pela Resolução nº 476, de 2020)

Parágrafo único. Não constituem as atividades de pesquisa de pós-doutorado, sob qualquer perspectiva, um curso ou nível específico de estudos pós-graduados, nem, a fortiori, um grau ou título acadêmico.

Art. 3º O PIPD terá os seguintes objetivos:

I - estimular a realização de estudos de alto nível;

II - fortalecer os grupos de pesquisa institucionais e suas

articulações interinstitucionais;

III - contribuir com a qualificação em alto nível dos docentes efetivos da UEAP;

VI - promover a inserção de docentes efetivos da UEAP em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país e no exterior.

Art. 4º São compromissos da Instituição:

I - incentivar a qualificação dos docentes para aprimorar o processo de formação profissional;

II - conceder bolsas de pós-doutorado, quando houver previsão orçamentária para tal fim;

III - definir o quantitativo de bolsas a serem concedidas, conforme sua previsão orçamentária;

IV - estabelecer o valor de bolsa a ser pago por meio de edital específico;

V - conceder liberação docente para realizar pós-doutorado, respeitando a legislação interna para o afastamento.

Art. 5º São compromissos do pesquisador de pós-doutorado:

I - não possuir, na vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa em âmbito nacional, como a exemplo o Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES);

II - executar o projeto aprovado, sob a orientação do supervisor;

III - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisas, conforme definido no plano de trabalho;

IV - participar ativamente de eventos definidos pelo supervisor;

V - dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação e à pesquisa a ser desenvolvida;

VI - apresentar, após 06 (seis) meses de estágio pós-doutoral, relatório parcial da pesquisa contendo os resultados preliminares;

VII - apresentar o resultado final do projeto de pesquisa em formato de relatório técnico, artigo científico ou nota científica, de acordo com modelo definido em edital específico;

VIII - nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de pesquisador de pós-

doutorado da UEAP e recebimento de financiamento via PIPD, quando for possível.

Art. 6º O supervisor de pós-doutorado deverá ser portador do título de doutor, estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação stricto sensu em nível de mestrado e/ou doutorado e ter competência reconhecida como pesquisador em sua área de atuação.

§1º O supervisor de pós-doutorado deve ter perfil de orientador de doutorado, conforme os critérios definidos pelo Programa de Pós-Graduação ou pela instância por ele delegada para esse fim, tais como a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) ou o colegiado máximo da Unidade, Órgão Suplementar ou instância equivalente a que o Programa de Pós-Graduação está vinculado.

§2º Será facultado ao Programa de Pós-Graduação ou à Unidade regulamentar as exigências acadêmicas a serem atendidas pelo supervisor de pós-doutorado, para além das previstas nesta Resolução.

Art. 7º São compromissos do supervisor de pós-doutorado:

I - emitir carta de aceite de supervisão;

II - providenciar carta de ciência do programa de pós-graduação emitida pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação ou pela instância por ele delegada para esse fim;

III - supervisionar o docente nas diferentes fases do projeto de pesquisa, incluindo a elaboração dos relatórios parcial e final, bem como na divulgação dos resultados em seminários, livro de resumos de congressos, artigos e em demais publicações;

IV - emitir parecer final após a conclusão do estágio pós-doutoral.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação ou a instância por ela delegada para esse fim indicar um substituto para o supervisor, quando da necessidade.

Art. 8º A Bolsa de pós-doutorado terá vigência de até 12 (doze) meses, mesmo nos casos em que o aprimoramento seja de até dois anos, conforme estabelecido pela Resolução nº 334/2018-CONSU/UEAP.

Art. 9º As atividades de pós-doutorado com recebimento de bolsa serão realizadas em regime obrigatoriamente integral e de dedicação exclusiva.

§ 1º A participação no PIPD será oficializada pela assinatura de Termo de Compromisso pelo pesquisador de pós-doutorado e docente supervisor, conforme modelo

a ser estabelecido em edital específico.

§ 2º O projeto de pesquisa deve prever produção (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, entre outras) considerada avançada de acordo com os critérios definidos pelo Programa, observado o documento de área da CAPES (com avaliação mínima Qualis B2 no caso de artigos).

Art. 10. As atividades previstas no pós-doutorado devem ser desenvolvidas de forma presencial, e são compreendidas como aquelas inerentes aos trabalhos de campo característicos de suas respectivas áreas de pesquisa.

Art. 11. Toda produção científica, técnica, artística ou cultural com resultados obtidos durante o período das atividades de pós-doutorado deverá mencionar o vínculo com a UEAP.

Art. 12. As atividades de pós-doutorado terão, para efeitos de certificação, uma duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 2 (dois) anos no total, conforme determina a Resolução nº 334/2018-CONSU/UEAP.

Parágrafo único. Para fins do PIPD, um período menor do que 4 (quatro) meses não configura uma atividade de pós-doutorado, portanto, sem direito a recebimento de bolsa.

Art. 13. Para postular sua candidatura ao PIPD, o interessado deverá apresentar documentação definida em edital específico.

Art. 14. Durante a participação no PIPD, os pesquisadores de pós-doutorado regularmente admitidos e registrados no sistema pertinente poderão participar de atividades docentes nos cursos de graduação e de pós-graduação, com a concordância do Coordenador do Curso de Graduação e/ou do Programa de Pós-Graduação e sob a supervisão do docente supervisor.

§ 1º A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na pós-graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, nos termos do plano de atividades aprovado.

§ 2º A atuação do pesquisador de pós-doutorado em atividades de docência na graduação deverá ser acordada entre o supervisor de pós-doutorado e o coordenador do Curso de Graduação, nos termos do plano de atividades aprovado.

Art. 15. Ao término do período das atividades de pós-doutorado, o pesquisador deverá encaminhar à Divisão de Pós-Graduação um relatório final de atividades contendo:

I - resumo das atividades realizadas;

II - lista das produções (artigos, livros, patentes, realizações artísticas, entre outras) decorrentes da pesquisa com suas cópias ou comprovações, quando possível;

III - parecer do supervisor sobre as atividades realizadas.

Art. 16. Ao término do período de atividade de pós-doutorado, o pesquisador não poderá solicitar outra participação no PIPD, através da submissão de uma nova candidatura, por um período de três anos.

Art. 17. É reservado à UEAP o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto, fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

Art. 18. Os pedidos de informação relativos aos projetos que utilizem recursos advindos do PIPD observarão ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei Estadual nº 2.149/2017, podendo, quando for o caso, recusar o acesso à informação e remeter os recursos ao Comitê Gestor de Acesso à Informação, para deliberação sobre o atendimento da solicitação.

Art. 19. Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 18 de março de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1519

RESOLUÇÃO 476/2020 – CONSU/UEAP

Altera Ad Referendum o artigo 2º da Resolução nº 475/2020-CONSU/UEAP, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD) da Universidade do Estado do Amapá.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV,

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando à prevenção e contenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do Estado do Amapá;

Considerando a suspensão do Calendário Acadêmico da Instituição nos termos de deliberação do comitê de

prevenção e vigilância COVID19-CONSU/UEAP;

Considerando as medidas de prevenção que impossibilitam reuniões e aglomerações;

Considerando a Resolução nº 475/2020-CONSU/UEAP, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD) da Universidade do Estado do Amapá e estabelece normas financeiras e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar Ad Referendum o artigo 2º da Resolução nº 475/2020-CONSU/UEAP, de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º o Programa Institucional de Pós-doutorado (PIPD), que se configura como um programa de incentivo ao aprimoramento em pesquisa realizado por um docente efetivo portador do título de doutor, sob a supervisão de um professor externo a UEAP e vinculado à Programa de Pós-Graduação em nível de doutorado reconhecido pela CAPES ou no exterior com reconhecimento na área.”

LEIA-SE:

“Art. 2º O Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD), que se configura como um programa de incentivo ao aprimoramento em pesquisa, será realizado nas seguintes condições:

(NR)

I - docente efetivo portador do título de doutor, sob a supervisão de um professor externo a UEAP e vinculado a Programa de Pós-Graduação em nível de doutorado reconhecido pela CAPES ou no exterior com notório reconhecimento na área, ou;

II - pesquisador, portador do título de doutor, sob a supervisão de um professor efetivo da UEAP vinculado a Programa de Pós-Graduação em nível de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução nº 475/2020-CONSU/UEAP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 18 de março de 2020.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1537

RESOLUÇÃO Nº 477/2020-CONSU/UEAP

Institui as normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1187.0038/2019 - PROPESP/UEAP;

Considerando a deliberação do plenário, na XCIV Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 13 de março de 2020,

RESOLVE homologar a seguinte Resolução:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As atividades didáticas e de pesquisa dos programas de pós-graduação (Lato Sensu) são regidas por Resoluções específicas estabelecidas na Universidade do Estado do Amapá (UEAP) e por normas do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE).

Parágrafo único. Os cursos de especialização poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2º A estrutura curricular de cada curso de pós-graduação Lato Sensu da UEAP abrangerá uma sequencialógica de disciplinas e atividades, cuja integralização é pré-requisito parcial para o recebimento do título pretendido.

§ 1º Para efeito de que dispõe o caput deste artigo, entende-se como disciplina o conjunto de estudos e atividades, correspondente a um plano de ensino e programa, desenvolvido em um período contínuo, com o mínimo de horas pré-fixadas, equivalente a um número inteiro de créditos.

§ 2º Cada crédito corresponde a, no mínimo, 15 (quinze) horas/aula.

§ 3º Nos cursos presenciais, a hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedado ministrar mais de 04 (quatro) horas de aula por turno, conforme normativa da UEAP.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação poderão ser propostos por:

I - Pró-Reitorias da UEAP;

II - Colegiado de Curso, isolados ou em associação.

Art. 4º Os projetos dos cursos de pós-graduação deverão conter obrigatoriamente:

I - identificação do Projeto, constando o(s) Colegiado(s) da UEAP ao qual estará vinculado ou Pró-Reitoria;

II - caracterização do Curso, enfocando sua contextualização, problematização, importância, justificativa e inserção em nível local, regional e nacional;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estrutura e funcionamento do curso:

público-alvo;
processo seletivo;
processo de avaliação do desempenho do acadêmico no curso;
plano de curso e cronograma das disciplinas;
ementas e referências das disciplinas;
metodologia de ensino;
perfil do egresso;
currículo resumido em conformidade com o Currículo Lattes atualizado do quadro docente e do coordenador do curso;
recursos físicos e materiais;
aspectos financeiros, quando houver.

§ 1º O formulário para submissão das propostas seguirá modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP/UEAP).

§ 2º É obrigatória a inclusão da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, objetivando a elaboração dos projetos dos respectivos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 5º Os cursos poderão ser realizados em convênio com outras instituições ou órgãos públicos, privados e ONGs, desde que vinculados às áreas de conhecimento dos cursos de graduação e às políticas de gestão do Estado, obedecidos os trâmites dispostos nesta Resolução.

Art. 6º Os projetos de cursos de pós-graduação serão analisados e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU/UEAP), desde que acompanhados de parecer favorável do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/UEAP) e tenham sido aprovados previamente pelo(s) Colegiado(s) de Cursos aos quais estes estão vinculados ou Pró-Reitoria proponente.

§ 1º Os projetos de cursos de pós-graduação aprovados

e já implantados poderão ser alterados quanto aos objetivos, se necessário, à estrutura curricular e ao quadro de docente, quando da solicitação de uma nova turma, devendo ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP/UEAP) para os devidos procedimentos legais.

§ 2º Para a oferta de uma nova turma, com alterações no PPC do curso, o mesmo deverá passar por outra avaliação e emissão de parecer que deverá ser enviado ao CONSU/UEAP, atendendo todos os critérios estabelecidos na turma anterior e relatório final com documentação comprobatória.

Art. 7º O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo professor ou grupo de professores e entregue à coordenação do curso o calendário acadêmico do programa.

Art. 8º A avaliação de rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo aspectos de frequência e aproveitamento.

§ 1º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

§ 2º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do acadêmico em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos.

§ 3º Para o cômputo geral serão consideradas três avaliações, sendo atribuída nota de 0 a 10 pontos. A média final do discente em cada disciplina será calculada pela equação $(AP1+AP2+AP3) / 3 = MF$, em que AP1 refere-se à Avaliação Parcial 1; AP2 refere-se à Avaliação Parcial 2; AP3 refere-se à Avaliação Parcial 3 e MF refere-se à Média Final.

Art. 9º O acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete pontos) em qualquer disciplina será considerado aprovado.

Art. 10. Será desligado do programa o acadêmico que for reprovado (obtiver nota igual ou inferior a "6,9") em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A coordenação dos cursos de pós-graduação será de responsabilidade de um coordenador(a), com regime de trabalho de 40 horas, e vinculado ao Colegiado solicitante.

§ 1º Os coordenadores, para os cursos lato sensu, deverão possuir titulação mínima de mestre.

§ 2º A escolha do coordenador(a), de que trata o caput

deste artigo, caberá ao Colegiado ao qual esteja vinculado.

§ 3º O(a) coordenador(a) exercerá a função por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que cumpridas as determinações do parágrafo anterior, com aprovação de relatório final pela PROPESP/UEAP e que tenha seu nome aprovado pelo Colegiado proponente.

§ 4º Não poderão exercer o cargo de coordenador(a) de curso os professores que não pertencerem à instituição, professores da instituição que se encontrarem afastados de suas funções e professores substitutos desta IES.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a), suas funções serão exercidas por um(a) professor(a) do Colegiado ao qual o curso esteja vinculado, atendendo o que estabelece o § 2º deste artigo.

Art. 12. São atribuições dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação:

- coordenar, representar e responder pela normalidade da gestão do curso;

I - acompanhar, no âmbito do curso, a observância da presente Norma;

II - homologar o nome do orientador e/ou do coorientador do trabalho de conclusão do respectivo curso, após aprovação pelo colegiado;

V - homologar, por indicação do orientador, a banca examinadora do respectivo trabalho de conclusão de curso, após aprovação pelo colegiado;

- homologar o parecer final do professor da disciplina, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em disciplina de pós-graduação, de grau igual ou superior;

I - homologar interrupção de orientação de trabalho de conclusão de curso, impetrado tanto pelo orientador quanto pelo orientando, conforme estabelecido nesta Resolução;

II - encaminhar à PROPESP/UEAP os nomes dos acadêmicos aptos a receberem a respectiva titulação, juntamente com a documentação pertinente;

III - elaborar e encaminhar à PROPESP/UEAP relatórios inicial, semestral e final sobre o funcionamento do Curso, aprovados pelo Colegiado do curso;

X - realizar avaliação junto aos acadêmicos do curso, da coordenação, dos docentes, das disciplinas e encaminhar à PROPESP/UEAP ao final de cada disciplina, para os cursos de pós-graduação;

- representar o curso nas reuniões do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da UEAP;

I - manter o acadêmico informado sobre o cronograma de atividades do curso e exercer o acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 13. A abertura de inscrições aos cursos de pós-

graduação será divulgada, obrigatoriamente, em forma de edital a ser publicado pela UEAP, mediante a solicitação do coordenador do curso.

Art. 14. Somente poderão ser admitidos, nos cursos de especialização, candidatos portadores de diploma ou documento oficial comprobatório de conclusão de curso superior.

Art. 15. Candidatos portadores de diploma de graduação realizada no exterior deverão apresentar documento de revalidação emitido por instituição brasileira, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhados de suas respectivas traduções oficiais.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 16. A seleção de candidatos será feita conforme edital específico para este fim.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 17. As matrículas nos cursos de pós-graduação serão efetuadas na Divisão de Registro e Controle Acadêmico da UEAP (DRCA/UEAP) em formulário próprio, dentro dos prazos estabelecidos em Edital.

Art. 18. O acadêmico que, por quaisquer motivos, ver-se obrigado a interromper seus estudos, não poderá solicitar o trancamento da sua matrícula, recebendo apenas declaração das disciplinas cursadas com os conceitos obtidos, que será emitida pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UEAP), sob requerimento próprio.

Art. 19. Poderá ser admitida matrícula de acadêmico em disciplina isolada, como aluno especial, se assim dispuser o projeto do respectivo curso, não podendo exceder a 03 (três) disciplinas por acadêmico, por curso. O fato de o acadêmico ter cursado disciplinas isoladas não garante seu ingresso automático no curso.

Parágrafo único. Não serão permitidas frequências e/ou permanências de acadêmicos não matriculados nas atividades inerentes a quaisquer cursos de pós-graduação da UEAP, salvo autorização do professor e sem direito à certificação.

Art. 20. O acadêmico terá sua matrícula cancelada:

I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos nesta Resolução e/ou no regulamento do programa de pós-graduação;

III - nos demais casos previstos nesta Resolução e/ou no

regulamento do programa de pós-graduação da UEAP.

Art. 21. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas aos respectivos programas de pós-graduação são de responsabilidade exclusiva do acadêmico e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do programa.

Art. 22. O prazo máximo para solicitação de prorrogação de conclusão dos cursos de pós-graduação será de 45 dias de antecedência da finalização dos mesmos.

Parágrafo único. Os casos de que tratam o caput deste artigo serão avaliados, de forma individual, pelo colegiado do respectivo curso.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 23. Será considerado aproveitamento de créditos o julgamento da equivalência entre a disciplina cursada em outro curso de nível igual ou superior (lato sensu e stricto sensu) e a disciplina constante da matriz curricular do curso, mediante análise e deferimento do colegiado quanto a 70% (setenta por cento) de carga horária e ementas compatíveis.

Art. 24. O aproveitamento de crédito não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

§ 1º Concedido o aproveitamento de créditos, a coordenação oficializará, junto à DRCA-UEAP, sua inclusão no histórico acadêmico.

§ 2º Não será concedido aproveitamento de créditos decorrente de disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos em outros cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 25. O quadro de docentes do curso de pós-graduação da UEAP deverá ser aprovado pelo Colegiado demandante do curso.

Art. 26. O quadro de docentes dos cursos de pós-graduação deverá ser composto por, pelo menos, 02 (dois) docentes da UEAP.

Art. 27. Os cursos de especialização devem possuir pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores com títulos de mestre ou doutor.

TÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

LATO SENSU

Art. 28. Os cursos de pós-graduação lato sensu terão duração mínima de 360 horas/aula.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 18 (dezoito) meses consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima, aqui incluídas a realização, apresentação e defesa do trabalho final.

Art. 30. O acadêmico que faltar a uma das avaliações poderá requerê-la em segunda chamada, até 05 (cinco) dias úteis após sua realização, ficando a critério do professor a designação de data.

Parágrafo único. Em caso de reprovação de acadêmico em disciplina, por frequência ou aproveitamento, caberá exclusivamente ao acadêmico a obtenção de crédito na mesma disciplina, ou em disciplina afim, em outro curso de pós-graduação da UEAP ou outra Instituição de Ensino Superior, devendo requerer seu aproveitamento nos termos desta Resolução e dentro do prazo máximo de integralização do curso.

SEÇÃO I DO TRABALHO FINAL

Art. 31. Cada acadêmico deverá entregar à coordenação de seu respectivo curso um trabalho final, devidamente assinado por seu orientador, conforme calendário aprovado pelo colegiado decurso.

Art. 32. Cada orientador poderá orientar, no máximo, até 04 (quatro) trabalhos finais por curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Será permitida a orientação superior ao quantitativo especificado no caput deste artigo somente mediante homologação do Colegiado de Curso, porém com carga horária não computada no PAID.

Art. 33. A solicitação para defesa do trabalho final deverá ser oficializada pelo orientador, acompanhada de 03 (três) exemplares da versão preliminar, impressa ou digital.

§ 1º Não será permitida a defesa do trabalho final de curso após o prazo máximo de integralização constante nesta Resolução.

§ 2º A defesa do trabalho final será apresentada, em sessão pública, sendo a banca examinadora composta por 03 (três) membros, tendo o orientador como seu presidente, e 02 (dois) outros membros com titulação mínima de especialista em áreas correlatas ao tema da mesma.

§ 3º Dos 03 (três) membros que compõem a banca examinadora, 01 (um) deles deve ser externo ao programa.

Art. 34. O acadêmico deverá realizar uma exposição pública do trabalho final em tempo mínimo de 20 (vinte)

minutos e máximo de 30 (trinta) minutos, podendo utilizar-se dos recursos didáticos que julgar necessário.

Art. 35. A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 15 (quinze) minutos, dispondo ao acadêmico de tempo igual para resposta.

Art. 36. Será considerado aprovado o acadêmico que na apresentação e defesa do trabalho final obtiver, no mínimo, a nota "7,0" (sete).

Art. 37. Ao candidato que não obtiver aprovação do trabalho final será concedida 01 (uma) única oportunidade para nova apresentação e defesa, em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa anterior.

Art. 38. Após a defesa do trabalho final em comum acordo com o orientador, o acadêmico fará as correções necessárias e providenciará 02 (duas) cópias digitais, em formato pdf, entregando à coordenação do curso, que serão destinadas:

I - 01 (uma) cópia digital para envio à biblioteca da UEAP;

II - 01 (uma) cópia digital à Coordenação do Curso.

Art. 39. Quando houver sugestões de correções da banca examinadora, fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa, para a entrega da versão final à coordenação decurso.

Art. 40. O acadêmico que não entregar a versão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo anterior, ficará sujeito à penalidade de não receber a devida titulação.

Parágrafo único. Caso o acadêmico tenha seu trabalho final publicado em periódicos indexados, com qualis mínimo de B2 ou A4, poderá ser apenas realizada a apresentação pública, obtendo, portanto, a nota máxima do crédito, sob critérios do colegiado.

SEÇÃO II DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 41. Ao término de cada curso de pós-graduação lato sensu, os respectivos coordenadores encaminharão à DRCA/UEAP os nomes dos acadêmicos que se encontrarão aptos a receber os certificados e toda documentação relativa ao curso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O coordenador de cada curso de pós-graduação da UEAP deverá contar com o apoio de 01 (um) técnico administrativo durante a vigência do mesmo.

Art. 43. Os cursos serão financiados com recursos

próprios ou oriundos de entidades financiadoras ou de instituições demandantes.

Parágrafo único. O coordenador deverá prestar contas dos recursos obtidos no âmbito da instituição, os quais deverão ser utilizados, em percentual de 95% (noventa e cinco por cento) para melhoria das atividades inerentes aos Colegiados e 5% (cinco por cento) para a melhoria e ampliação das atividades de pós-graduação da UEAP.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP - UEAP, ouvidos a Coordenação do respectivo Curso e o Comitê de Pesquisa e de Pós-Graduação da UEAP, com decisão final da administração da UEAP ou CONSU.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº. 024/2012 e demais disposições contrárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário, em Macapá, 27 de março de 2020.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU

HASH: 2020-0423-0003-1516

RESOLUÇÃO Nº 478/2020 – CONSU/UEAP

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música da Universidade do Estado do Amapá.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0205.1202.0002/2020 - PROTOCOLO /UEAP;

Considerando o Parecer Técnico-Pedagógico nº 01/2020 – DAE/ PROGRAD, de 11 de fevereiro de 2020;

Considerando o Parecer nº 02/2020 da Câmara de Graduação e Extensão, de 18 de fevereiro de 2020;

Considerando a deliberação do plenário, na XCIII Reunião do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 21 de fevereiro de 2020, em sessão extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, anexo a esta resolução.

Art. 2º O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música da Universidade do Estado do Amapá regerá a estrutura curricular das turmas a partir do ano de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 08 de abril de 2020.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP
Decreto nº 2444/2018

HASH: 2020-0423-0003-1517

RESOLUÇÃO Nº 474/2020 – CONSU/UEAP

Homologa Ad Referendum a promoção funcional por titulação da docente **Luiza Prestes de Souza**, da classe de Professora Assistente para a classe de Professora Adjunta.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral, pela Lei nº 1.743, de 29 de abril de 2013, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, art. 7º, inciso XIV,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0111.1202.0004/2020-PROTOCOLO/UEAP;

Considerando o Despacho de autorização da promoção, acostado a fls. 20,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Ad Referendum a promoção funcional por titulação da docente **Luiza Prestes de Souza**, da classe de Professora Assistente para a classe de Professora Adjunta, face à obtenção do título de Doutora em Ecologia Aquática e Pesca pela Universidade Federal do Pará.

Art. 2º Fixar que os efeitos financeiros da promoção passam a contar da data de entrada no protocolo, dia 04 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 17 de março de 2020.

Prof.^a Dra. Kátia Paulino dos Santos
Presidente do CONSU/UEAP

HASH: 2020-0423-0003-1515

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA Nº 016/2020-IPEM/AP

Dispõe sobre a regulamentação das medidas temporárias de prevenção e contágio pelo novo Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AP, determinadas pelos Decretos nº 1.497, de 03 de abril de 2020 do Governo do Estado do Amapá e Portaria nº 101, de 20 e março de 2020 e 105, de 24 de março, do Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, art. 5º da Lei 1.375, de 25 de setembro de 2009 e Decreto 2650, de 13 de junho de 2019, e,

CONSIDERANDO a pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento adotadas pelo Estado e pela União;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 1.497, de 03 de abril de 2020, do Governo do Estado do Amapá que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavirus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública direta, indireta e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.539, de 18 de abril de 2020, que altera o Decreto Estadual 1.497, de 03 de abril de 2020, em razão do aumento de casos de contaminação e a necessária continuidade ao combate do Covid-19, em todo o território do Estado do Amapá, na forma em que especifica.

CONSIDERANDO a Portaria nº 101, de 20 de março de 2020, do Ministério da Economia/ Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO que adota medidas de atuação dos órgão integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ),

que integra o IPEM/AP, e estabelece diretrizes sobre o direcionamento dos recursos disponíveis no cenário atual de suspensão parcial das atividades e preparar o setor para uma eventual paralisação completa dos trabalhos, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 105, de 24 de março de 2020, do Ministério da Economia / Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO que suspende os prazos para apresentação de defesa e interposição de recurso nos processos administrativos de apuração de infração administrativa instaurados por descumprimento a deveres instituídos pela Lei 9.933/1999.

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar a validade dos certificados de verificação que estão para vencer neste período, pelo que perdurar o estado de emergência de saúde pública.

Parágrafo único: o prazo para nova verificação do instrumento após a normalização das atividades será o prazo restante para o vencimento do certificado de verificação na data da publicação da Portaria nº 101/2020 - INMETRO;

Art. 2º Ficam adotadas as seguintes medidas:

I – Estão suspensas todas as verificações periódicas e após reparo de instrumentos de medição cuja validade de verificação seja contada pelo ano de exercício.

II – Serão canceladas todas as perícias de produtos pré-embalados;

III – As ações de fiscalização serão executadas apenas em casos de extrema necessidade motivados por denúncias e evidências de abuso contra o consumidor.

Art. 3º Fica postergado pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** o prazo para pagamento das Guias de Recolhimento da União a vencer no período do estado de emergência de saúde.

Art. 4º Em caso de impossibilidade da execução das atividades do IPEM/AP, os fabricantes/importadores de instrumentos de medição poderão solicitar autorização para emissão de declaração de conformidade no lugar de verificação inicial, nos termos da Portaria Inmetro nº 336/2019.

§1º A autorização de que trata o caput do artigo será concedida mediante declaração do requerente, de que possui os meios técnicos operacionais para execução dos ensaios pertinentes.

§2º A autorização para emissão de autodeclaração emitida com base nesta portaria é restrita ao período em que durarem as medidas de enfrentamento da COVID-19.

§3º As marcas de selagem previstas nas portarias de aprovação de modelo dos instrumentos com declaração

de conformidade emitida com base nesta portaria, serão de responsabilidade do fabricante/importador.

§4º O fabricante/importador deverá manter cadastro dos instrumentos de medição afetados por esta portaria para futuras auditorias e ações de supervisão.

§5º O recolhimento das taxas de serviço metrológico seguirá o estabelecido no art. 5º da Portaria Inmetro nº 336/2019.

Art. 5º Aplicam-se as disposições constantes da Portaria nº 014, de 25 de março de 2020, à suspensão dos prazos para apresentação de defesa e interposição de recurso nos processos administrativos de apuração de infração administrativa instaurados no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá - IPEM/AP, por descumprimento a deveres instituídos pela Lei nº. 9.933/1999, e as demais regulamentações relacionadas aos prazos administrativos e recursais normatizadas.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscara de proteção (caseira ou comercial) nas dependências do IPEM/AP, enquanto perdurarem as determinações de prevenção ao Covid-19 emanadas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º A utilização da máscara deverá seguir as orientações

da OMS - Organização Mundial da Saúde e das demais autoridades sanitárias, objetivando conter o contágio e transmissão do Covid-19.

§ 2º As máscaras de proteção deverão possuir padrões mínimos de segurança, nos termos das recomendações da OMS - Organização Mundial da Saúde e das demais autoridades sanitárias.

Art. 7º Todos os servidores do IPEM entrarão em regime de teletrabalho e sobreaviso pelo prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do dia 19 de abril de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos a partir da data de 19 de abril de 2020, revogando-se a Portaria 011, de 23 de março de 2020.

Macapá/AP, 20 de abril de 2020.

Neiva Lúcia da Costa Nunes
Diretora-Presidente IPEM/AP
Decreto nº. 2650/2019

HASH: 2020-0423-0003-1525

Superintendência de Vigilância em Saúde

ADJUDICAÇÃO Pregão Eletrônico nº.039/2018-SRP/SVS

PROCESSO Nº 300203.089/2018-SVS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

TIPO DE LICITAÇÃO: Critério de Julgamento menor preço por item (total do item)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA O ALMOXARIFADO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL DA SVS/AP: foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos.

EMPRESA VENCEDORA:

Fornecedor:	NEXT EMPREENDIMENTOS EIRELI , situada na Rua das Estrelas, 985 - Jardim Marco Zero, CEP: 68903-396 - MACAPÁ-AP, inscrita no CNPJ nº 20.061.104/0001-13.E-mail. nextempreendimentos@gmail.com.Representante legal pelo senhor Juracy Cardoso do Rêgo, portador do RG nº R.G. nº 1.410.846-SSP/PA, e do CPF nº 235.881.362-15, residente e domiciliado na Avenida Terra nº 1214, Conjunto da Ego, Bairro: Jardim Marco Zero- Macapá-AP, CEP.: 68.903-470-Macapá/AP.					
Item	Especificação	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	UND	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total(R\$)
01	Aparelho de ar-condicionado Split, ciclo Frio, com capacidade de refrigeração nominal mínima de 24.000 BTUs, composto de duas unidades (evaporador e condensador) para instalação em parede de alvenaria, coeficiente de eficiência energética (CEE) maior que 3,0. Utilização de Gás Refrigerante R410A, baixo nível de ruído, unidade interna confeccionada em plástico de alta resistência, proteção anti-corrosão, filtro de ar de fácil remoção e lavável, controle remoto total contemplando todas as funções do aparelho, condensadora com saída de ar no sentido horizontal. Alimentação de 220V, bifásico. Garantia mínima 01(um) ano para o compressor e contra corrosão da unidade condensadora e 01 (um) ano para os demais componentes e assistência técnica local.	ELGIN/ ELGIN/ECO POWER	UND	6	R\$ 2.794,16 (Dois mil e setecentos e noventa e quatro reais e dezasseis centavos)	R\$ 16.764,96 (Dezasseis mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

02	Aparelho de ar-condicionado Split, ciclo Frio, com capacidade de refrigeração nominal mínima de 18.000 BTUs, composto de duas unidades (evaporador e condensador) para instalação em parede de alvenaria, coeficiente de eficiência energética (CEE) maior que 3,0. Utilização de Gás Refrigerante R410A, baixo nível de ruído, unidade interna confeccionada em plástico de alta resistência, proteção anti-corrosão, filtro de ar de fácil remoção e lavável, controle remoto total contemplando todas as funções do aparelho, condensadora com saída de ar no sentido horizontal. Alimentação de 220V, bifásico. Garantia mínima 01(um) ano para o compressor e contra corrosão da unidade condensadora e 01 (um) ano para os demais componentes e assistência técnica local.	ELGIN/ ELGIN/ECO POWER	UND	8	R\$ 2.161,25 (Dois mil e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 17.290,00 (Dezassete mil e duzentos e noventa reais)
VALOR TOTAL			R\$ 34.054,96 (Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)			

Macapá-AP, 20 de abril de 2020.

Adriana da Silva Lopes

Pregoeira/SVS

HASH: 2020-0423-0003-1547

HOMOLOGAÇÃO

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para a vencedora, conforme abaixo: Pregão Eletrônico 039/2018-SRP/SVS, PROCESSO Nº 300203.089/2018-SVS, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP. TIPO DE LICITAÇÃO: Critério de Julgamento menor preço por item (total do item).OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE AR PARA O ALMOXARIFADO DA DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL DA SVS/AP

EMPRESA VENCEDORA:

Fornecedor:	NEXT EMPREENDIMENTOS EIRELI , situada na Rua das Estrelas, 985 - Jardim Marco Zero, CEP: 68903-396 - MACAPÁ-AP, inscrita no CNPJ nº 20.061.104/0001-13. E-mail. nextempreendimentos@gmail.com. Representante legal pelo senhor Juracy Cardoso do Rêgo, portador do RG nº R.G. nº 1.410.846-SSP/PA, e do CPF nº 235.881.362-15, residente e domiciliado na Avenida Terra nº 1214, Conjunto da Ego, Bairro: Jardim Marco Zero- Macapá-AP, CEP.: 68.903-470–Macapá/AP.					
Item	Especificação	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	UND	Quant	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Aparelho de ar-condicionado Split, ciclo Frio, com capacidade de refrigeração nominal mínima de 24.000 BTUs, composto de duas unidades (evaporador e condensador) para instalação em parede de alvenaria, coeficiente de eficiência energética (CEE) maior que 3,0. Utilização de Gás Refrigerante R410A, baixo nível de ruído, unidade interna confeccionada em plástico de alta resistência, proteção anti-corrosão, filtro de ar de fácil remoção e lavável, controle remoto total contemplando todas as funções do aparelho, condensadora com saída de ar no sentido horizontal. Alimentação de 220V, bifásico. Garantia mínima 01(um) ano para o compressor e contra corrosão da unidade condensadora e 01 (um) ano para os demais componentes e assistência técnica local.	ELGIN/ ELGIN/ ECO POWER	UND	6	R\$ 2.794,16 (Dois mil e setecentos e noventa e quatro reais e dezasseis centavos)	R\$ 16.764,96 (Dezasseis mil e setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos)
02	Aparelho de ar-condicionado Split, ciclo Frio, com capacidade de refrigeração nominal mínima de 18.000 BTUs, composto de duas unidades (evaporador e condensador) para instalação em parede de alvenaria, coeficiente de eficiência energética (CEE) maior que 3,0. Utilização de Gás Refrigerante R410A, baixo nível de ruído, unidade interna confeccionada em plástico de alta resistência, proteção anti-corrosão, filtro de ar de fácil remoção e lavável, controle remoto total contemplando todas as funções do aparelho, condensadora com saída de ar no sentido horizontal. Alimentação de 220V, bifásico. Garantia mínima 01(um) ano para o compressor e contra corrosão da unidade condensadora e 01 (um) ano para os demais componentes e assistência técnica local.	ELGIN/ ELGIN/ECO POWER	UND	8	R\$ 2.161,25 (Dois mil e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)	R\$ 17.290,00 (Dezassete mil e duzentos e noventa reais)

VALOR TOTAL	R\$ 34.054,96 (Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)
--------------------	--

Macapá-AP, 21 de abril de 2020.
DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SUPERINTENDENTE/SVS
2802/2017

HASH: 2020-0423-0003-1549

PORTARIA Nº 049/2020-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017 e lei 2.341/2018-GEA.

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **Aroldo do Nascimento Ferreira**, matrícula: 495646, Funcionário Público, Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Fiscal de Contrato abaixo relacionado, conforme Memo nº 017/2020-UCC/SVS.

Contrato nº 010/2020-UCC/SVS Empresa: **VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELLI**, Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Segurança Privada através de Postos Fixos Armados e Desarmados, Diurnos e Noturnos, visando atender as Necessidades na Superintendência de Vigilância em Saúde/SVS/AP.

Macapá-AP, 22 de abril de 2020.
Dorinaldo Barbosa Malafaia
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº2802/2017

HASH: 2020-0423-0003-1545

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 012/2020 – PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando a prevenção e o combate da proliferação do novo Coronavírus - CONVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497/2020, de

03 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 1539/2020, de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO as medidas de proteção no mercado consumerista, conforme o que prevê o artigo 5º e inciso XXXII, da Constituição Federal e a aplicação da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas ao mercado de consumo, quanto ao monitoramento e avaliação de reajustes de preços dos produtos e serviços no mercado local.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497/2020, de 03 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 1539/2020, de 18 de abril de 2020, onde não suspendeu os prazos para os procedimentos fiscalizatórios decorrentes destes Decretos;

CONSIDERANDO o contingente reduzido da equipe de fiscalização do PROCON-AP, em detrimento de servidores na função de Fiscal de Consumo se enquadrarem no grupo de risco definido pelo Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ELEN MICHELLE ALMEIDA FARIAS**, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá e exerce atividades neste Instituto, para compor a equipe de Fiscalização do PROCON/AP.

Art. 2º - A servidora deverá realizar diligências especiais, no caso de denúncias ou reclamações, visando a defesa do consumidor.

Art. 3º - O período de atuação da servidora para realizar diligências de fiscalização será por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em igual período por meio de novo ato autorizativo, de acordo com a necessidade institucional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 20 de abril de 2020.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2020-0423-0003-1504

PORTARIA Nº 013/2020 – PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616 de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária nº 0687 de 07 de julho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

CONSIDERANDO a decretação da Situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo o território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus – CONVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1497/2020 e Decreto Estadual nº 1539/2020, onde não suspendeu os prazos para os procedimentos fiscalizatórios decorrentes destes Decretos;

CONSIDERANDO a grande demanda por parte dos consumidores amapaense quanto a reclamação e denúncias no PROCON-AP sob a elevação nos preços de produtos e serviços no mercado;

CONSIDERANDO as medidas de proteção no mercado consumerista, conforme o que prevê o artigo 5º e inciso XXXII, da Constituição Federal e a aplicação da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas ao mercado de consumo, quanto ao monitoramento e avaliação de reajustes de preços dos produtos e serviços no mercado;

RESOLVE:

Art. 2º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo, para viajarem da sede de suas atribuições até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 27 de abril a 02 de maio de 2020, a fim de participarem da Ação de Fiscalização no mercado local naquele município.

ALEXANDRE GAMA SILVA (Motorista)
CLEYDSON SOUSA DO NASCIMENTO (Fiscal de Consumo)
SANDRO ROGÉRIO DOS SANTOS CORRÊA (Fiscal de Consumo).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 23 de abril de 2020.
ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2020-0423-0003-1531

PUBLICIDADE



**O que você precisa saber e fazer.
Quais são os sintomas:**



Febre.



Tosse.



**Dificuldade
para respirar.**

Se tiver algum desses sintomas, evite locais com muita gente e ligue 136 ou procure uma unidade de saúde.



Ministério Público

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS nº 001/2020

O Ministério Público do Estado do Amapá, por meio da Comissão de Avaliação e Desfazimento de bens inservíveis, Portarias nº 0411/2013-DGMP-AP e nº 1222/2013-DGMP-AP, torna PÚBLICO aos Órgãos Públicos e instituições filantrópicas, estabelecidas no Estado do Amapá e reconhecidas pelo poder público como utilidade pública, que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, classificados como antieconômicos, como: moveis em geral, equipamentos de informática e outros, em atendimento às determinações contidas no art. 17, inciso II, letra “a” da Lei nº 8.666/93. Os interessados na obtenção de transferências ou doações dos bens deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA ou DOAÇÃO. Os pedidos de doação deverão ser dirigidos a Procuradora Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, com a indicação do bem e a quantidade que necessita. As solicitações poderão ser enviadas para o seguinte endereço: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá – Promotor Haroldo Franco. Procurador Geral de Justiça. Rua do Araxá, s/n – Araxá. Macapá-AP. O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos:

1. Órgãos da Administração Pública, estabelecidos no Estado do Amapá:

- Ato de nomeação/decreto ou portaria da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Transferência; e
- documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a”, com foto, do qual conste o número do RG e CPF;
- comprovante de endereço;
- Dados do órgão: Nome, Endereço, função, média do número de pessoas atendidas por mês.

2. Instituições filantrópicas, estabelecidas no Estado do Amapá e reconhecidas pelo poder público como utilidade pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, da mesma forma, conforme o caso:

- Certidão de Utilidade Pública ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (devidamente

- atualizada);
- Estatuto Social;
- Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
- documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição e habilitado a assinar Termo de Doação, com foto, do qual conste o número do RG e CPF;
- comprovante de endereço;
- Dados do órgão: Nome, Endereço, função, média do número de pessoas por dia;

3. Os processos em trâmite na Instituição serão analisados pela Comissão e colocados em ordem de preferência, conforme regras deste Aviso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data de emissão do respectivo Termo de Transferência ou de Doação, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) INTERESSADO(S)

O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- órgãos da Administração Pública, com pedidos já em trâmite nesta Instituição;
- órgãos da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, nessa ordem;
- Instituições filantrópicas, estabelecidas no Estado do Amapá e reconhecidas pelo poder público como utilidade pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, da mesma forma.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência o desempate será feito pela ordem de precedência do pedido de transferência ou doação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo para solicitação de doação e de entrega da documentação, será de 15 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Aviso.

A habilitação do interessado que encaminhar documento não autenticado ficará condicionada a apresentação

impressa de cópia autenticada ou de seu original, dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

O prazo para apresentação de cópia(s) autenticada(s) ou do(s) documento(s) original(is) encaminhado(s) será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de confirmação do recebimento da habilitação na PGJ/MP-AP.

O resultado contendo os órgãos e/ou entidades que receberão os bens será publicado no sítio do MP-AP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de transferência ou doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a Divisão de Almoxarifado do MP-AP e com a Comissão, por meio do telefone 3198-1950 e não poderá exceder 07 (sete) dias úteis, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos e/ou entidades que receberão o(s) bem(ns), o que ocorrer primeiro. Os bens que não forem retirados no prazo fixado no parágrafo anterior poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

As despesas com o carregamento e o transporte do(s) bem(ns) transferidos ou doados, correrão por conta do donatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão examinados pela Comissão de Avaliação e Desfazimento de Bens e submetidos à Procuradora-Geral do MP-AP para conhecimento e deliberação.

Macapá-AP, 22 de abril de 2020.
Telma Terezinha da Silva Costa
Presidente
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Membro
Salim Santiago Leite
Membro

HASH: 2020-0423-0003-1530

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 017/2020

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 23 de abril de 2020.

DR. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA
SECRETÁRIO-GERAL

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito o Termo de Justificativa nº 017/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.149, de 22/04/2020. Justificativa: O prazo para a contratação do objeto é de 90 (noventa) dias, sendo que, foi informado no modelo da proposta o prazo para 12 (doze) meses, o que afeta a formulação das propostas, conforme o contido no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 23 de abril de 2020.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2020-0423-0003-1548

Prefeitura Municipal De Pracuúba

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUUBA CONTRATO Nº 004/2020

APREFEITURA DE PRACUUBA-PMP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.925.22/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA JUCELINO DE OLIVEIRA SALOMÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.533.629/0001-08, e em face do resultado obtido no Processo Administrativo nº 15042019/01-PMP, PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2020-CPL/PMP, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente consiste na contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, acompanhamento e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e administrativa aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101-LRF, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura de Pracuúba/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações, Portarias SLTI/MPOG nº 7/2011 e nº 26/2011, na Lei 8.666/93 e alterações, na Lei 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019 que dispõem sobre as instruções normativas para contratação de serviços por meio de licitações;

Ademais, os serviços solicitados devem ser executados de forma contínua sem tais serviços devem ser preferencialmente, objeto de execução indireta, nos termos do Decreto 9.509/2018 e legislações supracitadas.

Bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020-CPL/PMP e seus anexos, constantes no Processo 15042019/01-PMP

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Valor atribuído ao presente contrato para o LOTE 1 está estimado no montante global de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) para 12(doze) meses e para o LOTE 2 no montante global para 12(doze) meses de **R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O crédito destinado a efetivação da despesa, objeto do presente Contrato, ocorrerá a conta de recursos previstos na seguinte Dotação Orçamentária: Ação: 04.123.0004:2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças – 339035:0010000-Serviços de Consultoria – Fonte 0010000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A contratação presente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assim o presente Instrumento Contratual, 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pracuúba/AP, 26 de março de 2020.
Belize Conceição Costa Ramos
Prefeita de Pracuúba
CONTRATANTE

JUCELINO DE OLIVEIRA SALOMÃO - ME
CNPJ. 17.533.629/0001-08
CONTRATADA

HASH: 2020-0413-0003-1134

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA CONTRATO Nº 005/2020

A PREFEITURA DE PRACUUBA - PMP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.925.22/0001-

37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA PAULO WILLIAN F. DE SOUSA CHUCRE**, inscrita no CNPJ sob nº 24.936.258/0001-62, e em face do resultado obtido no Processo Administrativo nº 02032020/01-PMP, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020-CPL/PMP, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente consiste na contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças nos computadores, impressoras e nobreaks, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, pertencentes a Prefeitura de Pracuúba/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no disposto do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013.

Bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 008/2020-CPL/PMPBA e seus anexos, constantes no Processo 02032020/01-PMP

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Valor atribuído ao presente contrato está estimado no montante global, para 12 (doze) meses, de R\$ 143.520,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e vinte reais), pagos mediante fatura mensal.

Valor estimado para reposição de peças R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O crédito destinado a efetivação da despesa, objeto do presente Contrato, ocorrerá a conta de recursos previstos na seguinte Dotação Orçamentária: Ação: 04.123.0004:2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 339039:0010000-Outros Serviços de Terceiros; Ação: 18.541.0008:2019-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – 339039:0010000-Outros Serviços de Terceiros; Ação: 04.122.0002:2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita – 339039:0010000-Outros Serviços de Terceiros; Ação: 04.122.0003:2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – 339039:0010000 - Outros Serviços de Terceiros; Ação: 15.452.0007:2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 339039:0010000-Outros

Serviços de Terceiros; Ação: 10.301.0044:2078 - Gestão dos Investimentos CF ART.29-A 15% - FUS – 339039:2110000-Outros Serviços de Terceiros; Ação: 12.361.0005:2008- Manutenção do Desenvolvimento do Ensino ART 212 CF – 339039:1110000-Outros Serviços de Terceiros; Ação: 08.244.0011:2021-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS – 339039:0010000-Outros Serviços de Terceiros, Ação: 20.605.0014:2020-Manutenção da Secretaria Municipal de Produção- 339039:0010000-Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A contratação presente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assim o presente Instrumento Contratual, 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pracuúba/AP, 30 de março de 2020.
Belize Conceição Costa Ramos
Prefeita de Pracuúba
CONTRATANTE

PAULO WILLIAN F. DE SOUSA CHUCRE
CNPJ. 24.936.258/0001-62
CONTRATADA

HASH: 2020-0413-0003-1135

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA CONTRATO Nº 006/2020

A PREFEITURA DE PRACUUBA - PMP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.925.22/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA PAULO WILLIAN F. DE SOUSA CHUCRE**, inscrita no CNPJ sob nº 24.936.258/0001-62, e em face do resultado obtido no Processo Administrativo nº 02032020/02-PMP, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020-CPL/PMP, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente consiste na contratação, de empresa especializada para serviços de recargas de cartuchos e toner, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Fundos Municipais, pertencentes a Prefeitura de Pracuúba/AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no disposto do Art. 37, XXI, da Constituição

Federal, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013.

Bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 007/2020-CPL/PMPBA e seus anexos, constantes no Processo 02032020/02-PMP

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Valor atribuído ao presente contrato está estimado no montante global, para 12 (doze) meses, de R\$ 75.576,00 (setenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais), pagos mediante fatura mensal.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O crédito destinado a efetivação da despesa, objeto do presente Contrato, ocorrerá a conta de recursos previstos na seguinte Dotação Orçamentária: Ação: 04.123.0004:2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças - 339039:0010000-Outros Serviços de Terceiros; Ação: 18.541.0008:2019-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – 339039:0010000-Outros Serviços de Terceiros; Ação: 04.122.0002:2002 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita – 339039:0010000-Outros Serviços de Terceiros; Ação: 04.122.0003:2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – 339039:0010000 - Outros Serviços de Terceiros; Ação: 15.452.0007:2018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – 339039:0010000-Outros Serviços de Terceiros; Ação: 10.301.0044:2078 - Gestão dos Investimentos CF ART.29-A 15% - FUS – 339039:2110000-Outros Serviços de Terceiros; Ação: 12.361.0005:2008- Manutenção do Desenvolvimento do Ensino ART 212 CF – 339039:1110000-Outros Serviços de Terceiros; Ação: 08.244.0011:2021-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS – 339039:0010000-Outros Serviços de Terceiros, Ação: 20.605.0014:2020-Manutenção da Secretaria Municipal de Produção- 339039:0010000-Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A contratação presente terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação.

Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assim o presente Instrumento Contratual, 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pracuúba/AP, 30 de março de 2020.
Belize Conceição Costa Ramos
Prefeita de Pracuúba
CONTRATANTE

PAULO WILLIAN F. DE SOUSA CHUCRE

CNPJ. 24.936.258/0001-62
CONTRATADA

HASH: 2020-0413-0003-1131

Prefeitura Municipal De Laranjal Do Jari

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020–CPL/SEMAP/PMLJ

PROCESSO Nº 208.0059/2020-SEMAP/PMLJ

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras para construção de passarelas em madeira de 1,50m de largura e 2.510,00m de comprimento, totalizando 3.765,00m² de área construída situada nos bairros Centro e Santarém, no Município de Laranjal do Jari–AP, referente ao Convênio nº 402/DPCN/2018 (Siconv 865376), conforme especificações constantes do Projeto Básico/Especificações Técnicas (Anexo I) do Edital. O Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura de Laranjal do Jari, sito a Avenida Tancredo Neves, nº 2.605 – Bairro Agreste - Laranjal do Jari/AP, de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. O recebimento dos envelopes será no dia 08 de maio de 2020 às 09h30min, na sala de Licitações no Prédio desta Prefeitura, Informações pelo e-mail: cpl.pmlj@hotmail.com

Laranjal do Jari-AP, 20 de abril de 2020.
Enivaldo Balieiro Machado
Presidente da CPL

HASH: 2020-0423-0003-1500

Defensoria Pública

AVISO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA

A Defensoria Publica do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 101/2020-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto o sistema para acolhimento de proposta para aquisição de Mascaras Descartáveis e Álcool em gel na forma emergencial em conformidade com o Art 24 IV da lei 8.666/93.

Havendo interesse em participar o fornecedor deverá formular sua proposta no site www.comprasgovernamentais.gov.br

comprasgovernamentais.gov.br – modulo comprasnet-SIASG, UASG 927560, até o dia 27/04/2020 as 09h00min, quando ocorrerá a disputa.

Qualquer duvida entrar em contato: cpl@defenap.ap.gov.br

Macapá-AP 22 de abril de 2020.
Edgar Tiassu de Souza da Silva
Presidente CPL/DPE-AP
Portaria 227/2019-DPE-AP

HASH: 2020-0423-0003-1509

RESOLUÇÃO Nº 19/2020/CSDPEAP

Regulamenta o auxílio-saúde para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2019;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019)

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o auxílio-saúde é vantagem de natureza indenizatória não compreendida no regime remuneratório do subsídio;

CONSIDERANDO a previsão legal do auxílio-saúde no art. 85, inciso III e no art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para

concessão de auxílio-saúde aos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o auxílio-saúde para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público, na forma do art. 87, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

Art. 2º. O auxílio-saúde possui natureza indenizatória, e, portanto:

I não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II não é considerado rendimento tributável;

III não se incorpora ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias;

Art. 3º. O Defensor Público faz jus ao recebimento do auxílio-saúde integralmente quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos considerados pela legislação como de efetivo exercício.

Parágrafo único - O Defensor Público que acumule cargos na forma da Constituição Federal terá direito à percepção de um único auxílio-saúde, mediante opção.

Art. 4º. A atualização do valor do auxílio-saúde será feita anualmente, no mês de janeiro, automaticamente, mediante ato do Defensor Público Geral, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, ressalvada a competência recursal ao Conselho Superior.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos passando a contar a partir da data de instituição pelo Defensor Público-Geral.

Macapá/AP, 23 de Abril de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA

Conselheira Nata

IGOR SILVÉRIO FREIRE

Conselheiro Eleito

LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO

Conselheira Eleita

TAYNÁ MEDEIROS MARQUES

Conselheira Eleita

ROBERTO COUTINHO FILHO

Conselheiro Eleito

RONALDO NOGUEIRA MARQUES

Conselheiro Eleito

HASH: 2020-0423-0003-1520

RESOLUÇÃO Nº 20/2020/CSDPEAP

Regulamenta o auxílio-alimentação para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP/2019);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação é vantagem de natureza indenizatória não compreendida no regime remuneratório do subsídio;

CONSIDERANDO a previsão legal do auxílio-alimentação no art. 85, inciso I e no art. 86, caput, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para concessão de auxílio-alimentação aos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o auxílio-alimentação para os

membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor mensal deverá ser definido por ato do Defensor Público, na forma do art. 87, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

§ 1º. O auxílio-alimentação será pago da mesma forma e na mesma data do subsídio do Defensor Público;

§ 2º. Para fins do pagamento do auxílio-alimentação considerar-se-á o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 3º. Nos casos em que o vínculo com a instituição se implementar após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do seu término, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções defensoriais, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.

Art. 2º. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, e, portanto:

I - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II - não é considerado rendimento tributável;

III - não se incorpora ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias;

Art. 3º. O Defensor Público faz jus ao recebimento do auxílio-alimentação integralmente quando em gozo de férias, licenças ou afastamentos considerados pela legislação como de efetivo exercício.

Parágrafo único - O Defensor Público que acumule cargos na forma da Constituição Federal terá direito à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º. A atualização do valor do auxílio-alimentação será feita anualmente, no mês de janeiro, automaticamente, mediante ato do Defensor Público Geral, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, ressalvada a competência recursal ao Conselho Superior.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos passando a contar a partir da data de instituição pelo Defensor Público-Geral.

Macapá/AP, 23 de Abril de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO

Conselheiro Presidente

RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Conselheiro Nato

JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata
IGOR SILVÉRIO FREIRE
Conselheiro Eleito
LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO
Conselheira Eleita
TAYNÁ MEDEIROS MARQUES
Conselheira Eleita
ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito
RONALDO NOGUEIRA MARQUES
Conselheiro Eleito

HASH: 2020-0423-0003-1543

RESOLUÇÃO Nº 21/2020/CSDPEAP

Regulamenta o pagamento de diárias aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 15, caput e art. 19, Inciso I, da Lei Complementar Estadual 121/2019; art. 102, caput da Lei Complementar Federal 80/1994 e do Regimento Interno do CSDPEAP);

CONSIDERANDO o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse da Instituição;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º e art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7º da Lei Complementar Estadual 121/2019;

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e no art. 168, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO a previsão legal do pagamento de diárias a membros e servidores da Defensoria Pública,

respectivamente no art. 89 e art. 186 da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para pagamento de diárias a membros e servidores da Defensoria Pública, visando normatizar seus procedimentos, diretrizes e racionalização do seu processamento;

RESOLVE:

Art. 1º O membro ou servidor que se deslocar, nas hipóteses previstas no art. 89, caput e § 1º da Lei Complementar Estadual 121/2019, fará jus à percepção de diárias, para atender despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das passagens.

CAPÍTULO I DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º As diárias deverão ser solicitadas ao Defensor Público-Geral, ou à pessoa por ele designada, por meio de formulário padrão – Documento de Solicitação de Diárias (DSD) –, cujo modelo encontra-se no Anexo I deste regulamento, observado o seguinte:

I - a solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, podendo o Defensor Público-Geral autorizar a viagem solicitada em prazo inferior, desde que devidamente justificada as razões do não cumprimento do prazo estabelecido neste inciso;

II - na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada a sua prorrogação pelo Defensor Público Geral, os membros ou servidores farão jus à complementação das diárias correspondentes aos dias prorrogados;

III – serão de inteira responsabilidade do membro ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizadas, podendo ser analisada a pertinência do pagamento em caso de demonstração de interesse público em pedido fundamentado;

IV – nas solicitações de deslocamento para participação em curso de aperfeiçoamento, seminários, palestras e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, o requerimento deverá ser instruído com documentação que conste conteúdo programático, local e período de realização do evento;

V – nas solicitações de deslocamento decorrentes de ajustes ou designações oriundas da Corregedoria-Geral, esta deverá indicar expressamente na solicitação o dia de partida e o dia de retorno do membro e/ou servidor

designado;

VI – o afastamento com início na sexta-feira, bem como as diárias que incluam sábado, domingo ou feriado, somente serão autorizadas em caráter de emergência ou quando expressamente justificada pelo requerente, estando seu reconhecimento e autorização de pagamento condicionados à aceitação da justificativa pelo Defensor Público-Geral;

Parágrafo único. O formulário de que trata o caput deste artigo poderá ser substituído por aplicativo desenvolvido em meio eletrônico a ser disponibilizado no site institucional.

Art. 3º De forma excepcional, o membro ou servidor poderá solicitar o reconhecimento das diárias referentes a deslocamentos previamente efetuados, desde que devidamente comprovado, no ato do requerimento, mediante apresentação de atas de reuniões, audiências, sessões, declarações ou outro meio idôneo que ateste o deslocamento.

Parágrafo único. A solicitação de reconhecimento de diárias será realizada por meio do preenchimento do formulário previsto no art. 2º, acompanhada da Declaração de Não Recebimento de Diárias, na forma do Anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 4º A concessão das diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – pertinência entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou função desempenhadas;

III – autorização da concessão de diárias pelo Defensor Público-Geral, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo I deste Regulamento.

IV – publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado do Amapá.

§ 1º A concessão de diárias ao Defensor Público-Geral será analisada pelo Subdefensor Público-Geral ou, em sua ausência, pelo Corregedor-Geral.

§ 2º A publicação do ato concessivo deverá constar nome do membro ou servidor, cargo ou função, origem e destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade de diárias, meio de transporte e valor despendido.

Art. 5º O Defensor Público-Geral poderá conceder, de ofício, diárias a servidor ou membro por ele designado, nos termos do art. 1º deste Regulamento.

Art. 6º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, conforme os valores constantes no art. 89 e art. 186 da Lei Complementar Estadual 121/2019, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) no dia de retorno à localidade de exercício, salvo se esse ocorrer por meio de transporte aéreo ou de transporte terrestre realizado por empresa de modal rodoviário intermunicipal, cujo embarque esteja previsto para após as 15h;

§ 1º Não haverá pagamento de diária quando o retardamento da viagem for motivado pela empresa transportadora, a qual ficará responsável pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte, nos termos da legislação pertinente;

§ 2º Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 30 (trinta) dias, o membro ou servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento, que poderá ser feita por qualquer meio de comunicação.

§ 3º O ato da devolução previsto no parágrafo anterior deverá ser efetivado por meio do documento constante no Anexo V deste Regulamento.

CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária nos valores fixados no Anexo I deste Regulamento, exceto nas seguintes situações, a critério Defensor Público-Geral:

I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, conforme a necessidade;

II – quando o afastamento compreender período superior a 30 (trinta) dias, caso em que poderão, de forma devidamente justificada, serem pagas parceladamente, mas ainda dentro dos meses em que ocorreu o afastamento.

Art. 8º Será descontado do valor correspondente ao auxílio-transporte mensal a que tiver direito o beneficiário o valor proporcional aos dias de deslocamento, exceto as diárias que, excepcionalmente, forem pagas em fins de semana e feriados.

Parágrafo único. A Divisão Orçamentária e Financeira deverá informar as diárias concedidas à Divisão de Recursos Humanos, a fim de providências quanto às

anotações funcionais e registro individual de frequência, bem como à Equipe de Folha de Pagamento para a efetivação dos descontos em folha a título de auxílio-transporte.

Art. 10 As viagens internacionais serão expressamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral, cujos procedimentos deverão obedecer ao previsto neste Regulamento.

§ 1º Os valores das diárias para as viagens internacionais serão estabelecidos em conformidade com o valor fixado no art. 89 e art. 186 da Lei Complementar Estadual 121/2020, em dólar ou euro comercial, com valor da cotação do dia do pagamento da diária, não podendo, em hipótese alguma, ser menor que a cotação do período do afastamento, situação em que será levada em consideração a cotação do período da viagem.

§ 2º Havendo pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 3º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada no território nacional.

Art. 11. A pedido do membro ou servidor, dependendo da natureza do afastamento e a critério da administração que analisará os fundamentos do pedido, poderá haver ressarcimento da despesa com deslocamento do local de origem ao destino, desde que devidamente comprovado o gasto.

Parágrafo único. O ressarcimento pressupõe a não disponibilização de meio de transporte pela administração para o deslocamento.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá, sob pena de devolução dos valores recebidos, ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso do requerente.

§ 1º A comprovação a que se refere o caput dar-se-á mediante a entrega à Divisão Orçamentária e Financeira, do Relatório de Viagem (Anexo II), dos cartões de embarque, na hipótese de viagem por transporte aéreo, e, se for o caso, do certificado de participação no evento.

§ 2º Não sendo possível, por motivo justificado, cumprir a exigência da devolução do cartão de embarque, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupo de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração ou lista de presença que em conste o nome do beneficiário como presente em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados desde que organizados por unidade administrativa ou setor interno da Instituição, que terão a responsabilidade no envio ou entrega do documento para fins de homologação.

§ 3º Na hipótese de o regresso do requerente ocorrer em dia não útil, a contagem do prazo para prestação de contas iniciará no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º A ausência ou deficiência na apresentação da documentação mencionada neste artigo configurará a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias enquanto não regularizada a pendência, cumprindo-lhe ainda a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 5º Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o membro ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pela Auditoria Interna, a qual, posteriormente, submeterá o relatório à apreciação do Defensor Público-Geral, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.

§ 6º A Divisão Orçamentária e Financeira realizará o controle dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas pelos membros ou servidores, bem como das prestações de contas, baixa dos registros e diárias homologadas.

§ 7º A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada exclusivamente pelo tomador das diárias, constituindo obrigação pessoal do servidor ou membro beneficiário.

Art. 13. As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

I - não efetivação do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado do membro ou servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º Nas situações descritas nos incisos acima, as diárias recebidas em excesso, ou indevidamente, deverão ser restituídas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa.

§ 2º Não havendo restituição no prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor correspondente em folha de pagamento do respectivo mês e, não sendo possível, no mês subsequente.

§ 3º O ato da devolução previsto no caput deverá ser efetivado por meio do documento constante no Anexo IV deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os valores das diárias destinadas aos membros e servidores observarão os critérios dos artigos 89 e 186 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

Art. 15. O servidor beneficiado com diária em deslocamento não fará jus a hora extraordinária de trabalho.

Art. 16. O membro de carreira ou servidor civil ou militar de outro órgão da Administração Pública federal, estadual ou municipal que, mediante convênio, acordo de cooperação ou por autorização expressa do Defensor Público-Geral prestar serviço em caráter excepcional ou eventual à Defensoria Pública, fará jus ao recebimento de diária na forma deste Regulamento, desde que prove não tê-la recebido pelo órgão cedente, podendo comprovar através do preenchimento da Declaração de Não Recebimento de Diárias prevista no Anexo III deste Regulamento.

§ 1º Farão jus ao recebimento de diária na forma deste Regulamento os profissionais técnicos ou científicos que, de forma eventual, participarem como palestrantes ou ministrarem cursos, seminários ou congressos aos membros ou servidores da Defensoria Pública, mediante solicitação da Diretoria do Centro de Estudos, e não hajam recebido diária do órgão ou entidade ao qual vinculado.

§ 2º O valor a ser pago ao beneficiário de que trata este artigo terá como base o valor de referência de Defensor Público de categoria inicial, observando o regramento de deslocamentos dentro e fora do Estado ou País.

Art. 17. Quando o período de afastamento do membro ou servidor estender-se ao exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 18. É expressamente vedada a conversão de diárias em folgas compensatórias.

Art. 19. Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Defensor Público-Geral, ressalvada a competência recursal deste Conselho Superior.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá/AP, 23 de Abril de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO
Conselheiro Presidente
RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Conselheiro Nato
JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata
IGOR SILVÉRIO FREIRE
Conselheiro Eleito
LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO
Conselheira Eleita
TAYNÁ MEDEIROS MARQUES
Conselheira Eleita
ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito
RONALDO NOGUEIRA MARQUES
Conselheiro Eleito

 <p>DEFENSORIA PÚBLICA AMAPÁ</p>	ANEXO I - DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS – DSD	Tipo de solicitação <ul style="list-style-type: none"> • Autorização de deslocamento • Reconhecimento de diária
---	--	---

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO		
Nome		CPF
Cargo	Lotação	Comarca

2. DADOS DA VIAGEM			
Objetivo da viagem e justificativa em caso de prazo de antecedência inferior a 5 (cinco) dias.			
Beneficiário acompanhará Defensor para prestar-lhe assistência direta? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Caso a resposta anterior seja positiva, qual o nome do Defensor que será acompanhado?		
Necessita de bilhete de passagem aérea? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Só Ida <input type="checkbox"/>	Só Volta <input type="checkbox"/>	Necessita de ressarcimento de passagem terrestre? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Local de origem	Local de destino		
Deslocamento com veículo Oficial <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>	Em caso de deslocamento em veículo oficial, necessitará de motorista? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>		
Data de ida	Data de retorno		

3. CERTIFICAÇÃO	
CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO (Apenas se o beneficiário for servidor)	Declaro estar ciente da legislação aplicável à concessão de diárias, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazo para prestação de contas. Data da solicitação: <div style="text-align: center;">CARIMBO E ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO</div>

4. DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	
() Indeferida () Deferida	Quantidade de diárias ser concedida:
Motorista designado:	

Justificativa do indeferimento:

Data: ____/____/____

CARIMBO E ASSINATURA

5. ORDENADOR DE DESPESA

Face ao exposto, e de acordo com o Resolução nº xxx/2020/CSDPEAP, autorizo a realização da despesa com as diárias solicitadas.

CARIMBO E ASSINATURA

**ANEXO II – RELATÓRIO DE VIAGEM****1. DADOS DO BENEFICIÁRIO**

Nome		CPF
Cargo	Lotação	Comarca

2. COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

Local de origem	Local de destino			Deslocamento com veículo: Oficial <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>		
Bilhete de passagem Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Aérea <input type="checkbox"/>	Terrestre <input type="checkbox"/>	Fluvial <input type="checkbox"/>	Só Ida <input type="checkbox"/>	Só Volta <input type="checkbox"/>	Ida e volta <input type="checkbox"/>
Data de ida	Data de retorno			Ato que autorizou a viagem		
Quantidade de diárias recebidas	Valor total (numeral e por extenso)					

Relatório (informar as atividades desenvolvidas e se o objetivo da viagem foi alcançado)

3. CERTIFICAÇÃO

CARIMBO E ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO (Apenas se o beneficiário for servidor)	Data do relatório: CARIMBO E ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO
---	--

Notas:

- Este relatório deverá ser entregue na Divisão Orçamentária e Financeira no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, em cumprimento ao disposto no §1º, do art. 12º do Resolução nº xxx/2020/CSDPEAP.
- Obrigatoriamente acompanhará o relatório, quando for o caso, bilhete de passagem, cartão de embarque ou outro documento que o substitua, em atenção ao dispositivo citado no item anterior.
- Em sendo a viagem realizada com veículo próprio ou da Instituição, informar tipo e placa.

4. ATESTADO DE CONDUÇÃO		
Nome do condutor		CPF
Marca / modelo do veículo	Placa	Local de destino
Atesto que conduzi o beneficiário acima identificado. Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____.		
CARIMBO E ASSINATURA DO CONDUTOR		
		ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS - DNRD

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO		
Nome		CPF
Cargo	Lotação	Comarca

2. MOTIVO
<ul style="list-style-type: none"> • Não recebimento de diárias ou indenizações de custo para fins de reconhecimento de deslocamento previamente efetuado de membro ou servidor da Instituição (art. 3º, da Resolução nº xxx/2020/CSDPEAP). • Não recebimento de diárias ou indenizações de custo do órgão de origem, de membro ou servidor de outro órgão da Administração Pública federal, estadual ou municipal, na prestação de serviço em caráter excepcional ou eventual à Defensoria Pública (art. 15º, do Regulamento nº xxx/2020/CSDPEAP).

3. DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em atendimento às disposições contidas no Resolução nº xxx/2020/CSDPEAP, em especial ao motivo informado acima, que não recebi diárias ou indenizações de custos, assumindo inteira responsabilidade nas esferas administrativa, cível e penal.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

CARIMBO E ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ANEXO IV – DOCUMENTO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS – DDD

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO

Nome		CPF
Cargo	Lotação	Comarca
Nome do banco	Agência	Conta corrente

2. CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Data de ida	Data de retorno	Nº da Portaria	Data da Portaria
Meio de transporte Oficial <input type="checkbox"/> Particular <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/>	Quantidade de diárias	Valor Total	

por serviço extraordinário para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá em atividade, a ser pago em pecúnia, de caráter indenizatório, cujo valor será correndente a 1% (um por cento) do subsídio do Defensor Público de 1ª Classe, por dia de efetiva atuação extraordinária.

§ 1º. O adicional de acumulação por serviço extraordinário será pago da mesma forma e na mesma data do subsídio do Defensor Público;

§ 2º. A designação do Defensor Público para atuação nas hipóteses dessa resolução é considerado como efetivo exercício para os fins da lei, ainda que automática.

Art. 2º. O adicional de acumulação por serviço extraordinário possui natureza indenizatória, e, portanto:

I não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II não é considerado rendimento tributável;

III não se incorpora ao subsídio, proventos ou à pensão, bem como não é computado para efeito do cálculo de gratificação natalina e outras vantagens pecuniárias;

Art. 3º. Será preferencialmente automática a substituição de titularidades, com acumulação temporária de atribuição diversa da atuação funcional ordinária, acarretando o pagamento do adicional de acumulação por serviço extraordinário, nas hipóteses de:

I – Afastamento;

II – Ausência, por qualquer motivo legal, incluindo a folga compensatória ou regulamentar;

III – Licença;

IV – Férias;

V – Vacância de cargo ou atribuição;

§ 1º. Cabe à Defensoria-Geral, respeitadas as regras trazidas nos arts. 7º e 8º, a designação extraordinária de atribuições, quando não houver substituição automática, que também ensejará o pagamento do adicional de acumulação por serviço extraordinário.

§ 2º. A resolução que regulamentar as atribuições de cada titularidade estabelecerá a tabela de substituição automática.

§ 3º. Até que sejam regulamentadas as atribuições de titularidade por resolução, a tabela de substituição automática será aquela das portarias que estabeleceram atribuições de cada núcleo, conforme Resolução 06/2019 do CSDPEAP.

§ 4º. A acumulação, ainda que extraordinária, será preferencialmente realizada por defensores públicos lotados no mesmo núcleo da atribuição a ser substituída.

§ 5º. O deslocamento do defensor para outra comarca, para executar qualquer acumulação de que trata esta Resolução não exclui o pagamento das diárias tratadas na Resolução 20/2020, exceto caso se dê dentro da Região Metropolitana da Capital.

Art. 4º. A concessão do adicional de acumulação por serviço extraordinário se dará de forma automática e pressupõe, obrigatoriamente:

I – A publicação do ato de afastamento, ausência, licença, férias, vacância ou designação extraordinária no Diário Oficial do Estado do Amapá;

II – Em caso de substituição não automática, da publicação, no Diário Oficial do Estado do Amapá, do ato de indicação do Defensor Público para aquela substituição.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, ante a urgência da designação e a impossibilidade da publicação prévia do ato, as exigências dos incisos I e II do caput poderão ser efetivadas posteriormente ou no decorrer da designação.

Art. 5º. O defensor público titular deverá comunicar o substituto quanto às audiências que realizar-se-ão durante seu afastamento programado e sobre os processos que deixar com vista e pendentes de manifestação.

§ 1º. O titular não poderá deixar processos cujos prazos para manifestação se encerrem até três dias úteis após o início do período de substituição.

§ 2º. Quando o afastamento não for programado, a Corregedoria-Geral deverá comunicar o substituto, indicando o período de substituição.

Art. 6º. Durante o período de substituição, serão de responsabilidade do substituto:

I - a realização dos atos urgentes e/ou necessários a evitar o perecimento do direito;

II - a prática dos atos processuais cujos prazos se encerrem durante e até três dias úteis após o período de substituição;

III - o atendimento e orientação dos assistidos, quando se fizer necessário;

IV - a realização de audiências da titularidade substituída, não existindo colidência ou impedimento.

§ 1º. O substituto deverá comunicar o titular quanto aos

processos que deixar ao fim da substituição, inclusive sobre os prazos que ficaram pendentes.

§ 2º. Os atos estabelecidos no caput configuram a responsabilidade mínima do substituto, podendo também praticar todos os atos de atribuição da titularidade substituída.

§ 3º. Em caso de conflito de horários de audiências, o defensor público atuando em substituição comunicará o Coordenador do Núcleo, que diligenciará por substituto voluntário e, não sendo possível, tomará as providências necessárias junto ao juízo correspondente.

§ 4º. Quando não iniciado o prazo, o substituto poderá evitar a leitura voluntária da intimação em processo eletrônico.

§ 5º. Em caso de impossibilidade de designação de substituto, será informada a Corregedoria-Geral exclusivamente para fins de registro.

Art. 7º. A acumulação de atribuições será voluntária quando não for automática e, havendo vários interessados, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - impessoalidade;

II - alternância das designações;

III - preferência para Defensores Públicos lotados no mesmo núcleo, mesma comarca ou nas mais próximas, respectivamente;

IV – antiguidade, respeitada preferencialmente a alternância das designações;

Art. 8º. A designação para atribuições extraordinárias de forma continuada será precedida por lista de voluntários.

§ 1º. A lista será organizada pela Corregedoria-Geral e deverá estar disponível para consulta de qualquer interessado.

§ 2º. A designação do Defensor Público poderá ser feita por até 30 (trinta) dias, renovável pelo Defensor-Geral enquanto perdurar a necessidade daquela atribuição;

§ 3º. A designação pela lista será realizada de forma rotativa;

§ 4º. O Defensor Público que recusar a atribuição, salvo recusa motivada, será deslocado para a última posição da lista;

§ 5º. O Defensor Público que exercer a atribuição extraordinária por prazo superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, quando encerrada sua designação, reintegrará a lista na última posição para as próximas

designações extraordinárias que surgirem;

§ 6º. Quando não for possível ou conveniente à continuidade do serviço a designação para atuação extraordinária de defensor lotado na própria comarca, poderá ser designado defensor público lotado em comarca distinta.

§ 7º. O membro que for lotado na comarca depois de elaborada a lista será incluído na última posição, se desejar integrá-la.

§ 8º. Esse artigo não se aplica à designação de defensores públicos para atos específicos, ainda que em acumulação de atribuições, ou para designação automática.

Art. 9º. Fica autorizado o pagamento retroativo a título de cumulação, a partir da publicação da LC 121/2019, mediante requerimento do interessado que deverá ser acompanhado da portaria de autorização de afastamento do defensor público substituído.

Parágrafo único. As portarias que autorizaram as ausências servirão como designação extraordinária, obedecidas as portarias de atribuições que regulamentam as substituições entre os membros.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado, ressalvada a competência recursal ao Conselho Superior.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.

Macapá/AP, 23 de Abril de 2020.

DIOGO BRITO GRUNHO
Conselheiro Presidente
RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO
Conselheiro Nato
JADE TAVARES AGRA
Conselheira Nata
IGOR SILVÉRIO FREIRE
Conselheiro Eleito
LÍVIA AZEVEDO DE CARVALHO
Conselheira Eleita
TAYNÁ MEDEIROS MARQUES
Conselheira Eleita
ROBERTO COUTINHO FILHO
Conselheiro Eleito
RONALDO NOGUEIRA MARQUES
Conselheiro Eleito

HASH: 2020-0423-0003-1514

**6º QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD
- 2020**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Coordenadoria de Planejamento Setorial

Aprovo: 22/04/2020

6º Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - 2020

DIOGO BRITO GRUNHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHAMENTO	TOTAL
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ					
03.422.0074.2019	EQUIPAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO				
	Equipamentos e Material Permanente	449052	101	200.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente	449052	107	204.000,00	404.000,00
03.122.0074.2020	REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DOS SERVIDORES DA DPE-AP				
	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	319011	101	16.885.891,00	
	Obrigações Patronais	319013	101	1.329.443,00	
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	319016	101	650.000,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	319094	101	350.000,00	
	Obrigações Patronais	319113	101	1.393.023,00	
	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	339008	101	333.900,00	
	Auxílio Transporte	339049	101	442.084,00	
	Indenizações e Restituições	339093	101	35.000,00	21.419.341,00
03.122.0074.2021	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA				
	Diárias - Civil	339014	101	70.000,00	
	Material de Consumo	339030	101	344.400,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	339033	101	100.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	339036	101	10.000,00	
	Locação de Mão de Obra	339037	101	450.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339039	101	670.362,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	339047	101	1.000,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	339092	101	10.000,00	
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	339039	107	796.000,00	2.451.762,00
03.122.0074.2022	OPORTUNIZAR ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES E RESIDÊNCIA PARA BACHARÉIS				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	339036	101	66.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	339039	101	3.600,00	
	Auxílio Transporte	339049	101	16.800,00	86.400,00
03.422.0075.2023	ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS HIPOSSOFUCIENTES E VULNERÁVEIS				
	Diárias - Civil	339014	101	70.000,00	
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	339039	101	10.000,00	80.000,00
05301 - FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA					
03.422.0076.2024	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDEPAP				
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	339039	240	100.000,00	
	Equipamentos e Material Permanente	449052	240	100.000,00	200.000,00
	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	339039	225	1.598,00	
	Equipamentos e Material Permanente	449052	225	310.537,00	312.135,00
ORÇAMENTO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS	INVESTIMENTOS	

FISCAL	24.441.503,00	21.419.341,00	2.618.162,00	404.000,00
SEGURIDADE	-	-	-	-
CONVÊNIOS	-	-	-	-
RDA (FUNDOS)	200.000,00	-	100.000,00	100.000,00
RECURSOS FUNDOS DESTINADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E MINISTÉRIO PÚBLICO	312.135,00	-	1.598,00	310.537,00

Macapá - AP, 22 de abril de 2020.

FONTE	101 (RTU)	23.441.503,00	93,94%
	107 (RP)	1.000.000,00	4,00%
	240 (RDA)	200.000,00	0,80%
	225 (RECURSOS DE FUNDOS DESTINADOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E MINISTÉRIO PÚBLICO)	312.135,00	1,26%
	TOTAL	24.953.638,00	100,00%

Carmem Fabíola Pimentel Góes Lemos

Chefe da Coordenadoria de Planejamento Setorial

Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2482 DE 09/01/2020, Publicada no DOE nº 7.081 de 10/01/2020.

Nota de Crédito nº 2020NC00001, de 21/12/2020 - SiafeAP

Decreto nº 0969 - DOE nº 7.122 de 12/03/2020.

Nota de Crédito nº 2020NC00002, de 01/04/2020 - SiafeAP

Nota de Crédito nº 2020NC00003, de 07/04/2020 - SiafeAP

Nota de Crédito nº 2020NC00004, de 16/04/2020 - SiafeAP

Decreto nº 1530 - DOE nº 7.145 de 16/04/2020.

Decreto nº 1555 - DOE nº 7.149 de 22/04/2020.

HASH: 2020-0423-0003-1502

PUBLICIDADE

O que você precisa saber e fazer. Como prevenir o contágio:



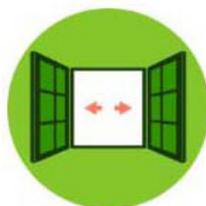
Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.



Cód. verificador: 13168921. Cód. CRC: 2E35F91

Documento assinado eletronicamente por MAURYANE PACHECO CARDOSO em 23/04/2020 21:12, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

